

Governador regulamentar CPA

Conselho acompanhará a execução da política ambiental do DF



Projeto do Parque Ecológico Norte, uma ação governamental que visa a melhoria do meio ambiente

Decreto assinado pelo governador Joaquim Roriz, publicado no Diário Oficial de ontem, aprova o regimento do Conselho de Política Ambiental do Distrito Federal, órgão responsável pelo acompanhamento da execução da política ambiental do DF. Fazem parte do CPA o chefe do Gabinete Civil e o Procurador-Geral do DF, além dos secretários de Desenvolvimento Urbano, Saúde, Agricultura e Produção, Indústria Comércio e Turismo, Educação, Cultura e Esportes e Transportes.

De acordo com o decreto, caberá ao CPA definir áreas prioritárias de ação governamental relativas ao meio ambiente, visando a preservação e melhoria da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico no Distrito Federal. Ainda como parte das atribuições do Conselho destacam-se a fiscalização de termos de compromisso celebrados entre a Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e pessoas físicas ou jurídicas; estimular a criação das comissões de defesa do meio-ambiente, visando a identificação, inte-

gração e estímulo à doação de hábitos, costumes e práticas sociais, culturais e econômicas não prejudiciais ao meio ambiente.

O CPA será integrado, ainda, por representantes da Sociedade Brasileira do Meio Ambiente — Seção do DF, Associação Brasileira de Entidades do Meio Ambiente, Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, Comissões de Defesa do Meio Ambiente, entidades ambientais não governamentais constituídas há mais de um ano, Universidade de Brasília e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis — Ibama. O Conselho vai procurar promover ações que contribuam para a divulgação e substituição gradativa de processos agrícolas ou industriais, potencialmente danosos, por outros baseados em tecnologias e modelos de gestão compatíveis com a saúde ambiental, além de estimular o processo de educação ambiental da comunidade.

As reuniões do CPA serão mensais públicas e abertas, com divulgação prévia da data, pauta e local de realização.

Zoobotânica regulariza 750 lotes rurais

A Fundação Zoobotânica, um dos órgãos vinculados à Secretaria de Agricultura e Produção, regularizou 750 lotes rurais em 1989, o que representa um acréscimo de 150 por cento em relação ao ano anterior. A informação foi fornecida pelo diretor executivo da FZDF, Ariston Rocha, numa avaliação feita para a imprensa sobre o desempenho da Zoobotânica este ano.

De acordo com Ariston, nesse ano, foi implementado um programa de valorização do servidor, o que representa um aumento de salários e, em consequência, "me-

lhoria do serviço prestado por seus funcionários à comunidade".

"Renovamos nossa frota" — diz Ariston. A FZDF adquiriu 26 carros pequenos, três microônibus e 16 tratores. Todos lucraram com isso. "Nossa frota era a mesma há 15 anos, com a mudança o funcionário deixou de andar em gaiolas e o produtor rural pode ter sua terra trabalhada por equipamentos de qualidade". O Setor de mecanização agrícola da Zoobotânica, aliás, construiu 6 barragens e recuperou 80 quilômetros de estradas vicinais.

O diretor executivo da FZDF

informa que os dois viveiros da empresa (um em Sobradinho outro na Granja do Ipê) produziram 350 mil mudas de árvores frutíferas e ornamentais. A prioridade para distribuição das mudas é o produtor rural, mas, como acontece todos os anos, a comunidade em geral é beneficiada, adquirindo mudas de qualidade a preços em conta.

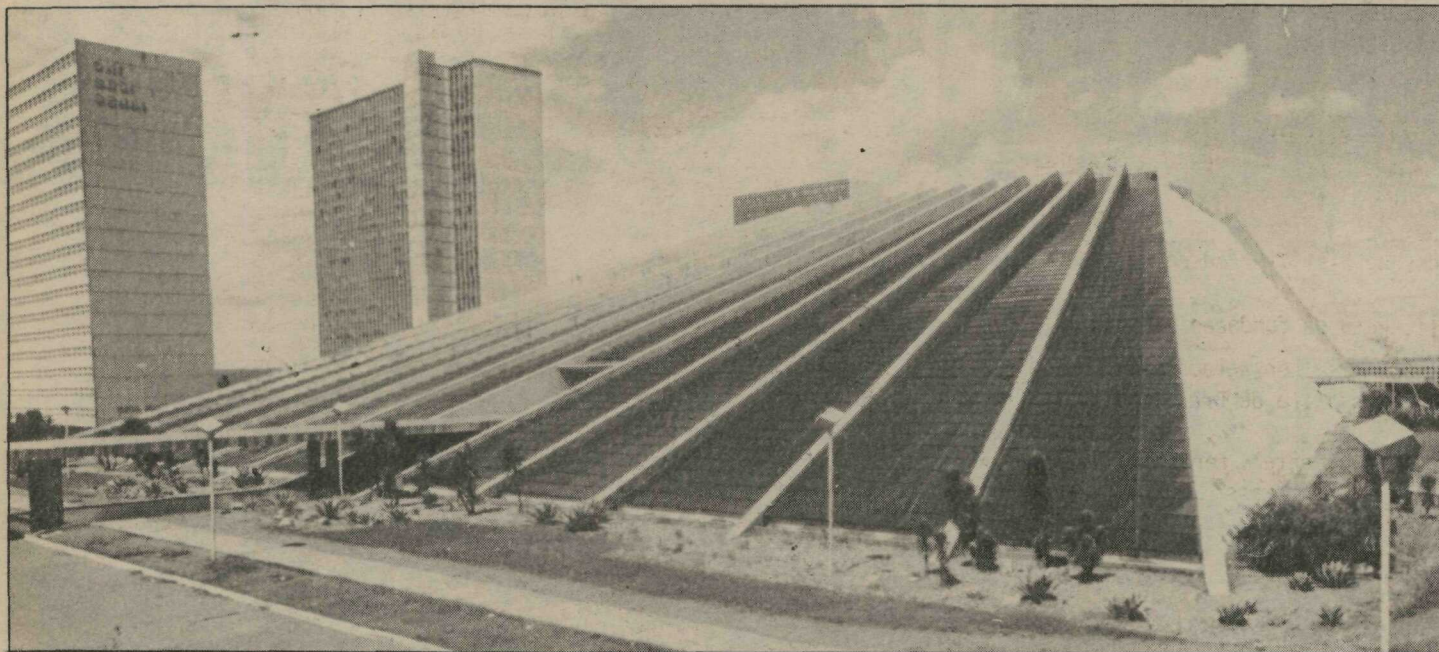
Ariston Rocha também destaca no balanço das atividades da FZDF a completa reforma que está sendo feita no Jardim Zoológico de Brasília, com ampliação do quadro de Funcionários, instala-

ção de um PABX central, construção de um duto auxiliar, eliminando a poluição industrial que antes desaguava nos tanques dos animais — um problema que existia há mais de 10 anos. Sem dúvida, a colocação de Raimundo Monteiro na chefia do Zoológico, um biólogo profundamente ligado à questão da fauna, foi o principal instrumento para que ocorresse as mudanças.

Finalmente merece destaque o "Projeto Cultivar", implantado no Jardim Botânico de Brasília. Pela primeira vez no país pessoas portadoras de deficiências físicas

e mentais são treinadas para uma profissão especial: jardineiro, com habilidade para o cultivo de plantas medicinais e ornamentais em geral. "A Fundação Zoobotânica se sente orgulhosa em viabilizar, junto com a Coordenadoria para integração da Pessoa Portadora de Deficiência (Corde), do Ministério do Interior, esse projeto pioneiro no país. Um projeto que tem uma função social importantíssima na medida em que tira da marginalidade pessoas com grande potencial de trabalho, reintegrando-as à sociedade", finalizou Ariston.

OSTN faz 25 concertos



O Teatro Nacional foi palco da maioria das apresentações da orquestra sinfônica

A Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro viveu uma intensa atividade na temporada de 1989, apresentando 25 concertos — uma média de dois por mês.

A maioria das apresentações foi patrocinada pelo "Programa Ouro", projeto cultural do Banco do Brasil.

Com um programa comemorativo aos 200 Anos da Revolução Francesa e em homenagem ao maestro Cláudio Santoro, a OSTN realizou seu primeiro concerto em 89, no dia 28 de março, na Sala Villa-Lobos, sob a regência do maestro Sílvio Barbatto.

Nem só a Villa-Lobos foi palco para a Orquestra mostrar seu trabalho. Ela esteve, também, em vários outros locais da cidade, indo ao encontro do público. To-

cou na rampa do Congresso Nacional, na festa dos 29 anos de Brasília, na Praça Central, do Parkshopping, numa programação em homenagem ao Dia das Mães, no Parque da Cidade, em concerto comemorativo à Semana da Ecologia. Realizou, ainda, a série "Concertos de Inverno", na Concha Acústica, dias 24 de junho, 1 e 15 de julho; e participou do XI Festival de Música Popular do Gama, dia 15 de agosto.

Outras importantes apresentações da OSTN na Villa-Lobos foram a abertura do II Festival Latino-Americano de Arte e Cultura, dia 4 de agosto; o recital da cantora lírica Aprile Millo, dia 24 de agosto; concertos comemorativo do Dia da Pátria, dia 7 de setembro, Festival

Brahms, dia 19 de setembro; concerto comemorativo do 181º aniversário do Banco do Brasil, dia 9 de outubro; concerto comemorativo aos 100 Anos da Proclamação da República, dia 19 de novembro; concerto comemorativo dos 70 anos do maestro Cláudio Santoro, dia 23 de novembro; e o Concerto de Natal, dia 21 último.

Em duas oportunidades a Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro fez concertos fora do Distrito Federal. A primeira foi no Palácio das Artes, em Belo Horizonte, acompanhando Aprile Millo, dia 29 de agosto; e a outra, dia 25 de novembro, no Teatro Municipal do Rio de Janeiro, executando a obra de Cláudio Santoro, na Bial de Música Brasileira Contemporânea.

DER inicia ano restaurando mais estradas

O Departamento de Estradas de Rodagem inicia o ano de 1990 com vários projetos de recapeamento de estradas do Sistema Rodoviário do Distrito Federal. Na estrada do Aeroporto será feito um trabalho de melhoria do acostamento; a BR 070, que sai da Ceilândia, sofrerá recapeamento (a um custo de NCz\$ 4 milhões) e a Estrada Parque Dom Bosco, da QI 26 até a Barragem do Lago Paranoá já está com as obras em andamento.

De acordo com o diretor do DER, Newton de Castro, este ano foram recapeadas a Estrada Parque da Península Norte e a DF 345 (que vai para São João da Aliança), e restaurado o Eixo Rodoviário. Ele explicou que foram feitas duas outras licitações para a estrada do Núcleo Bandeirante e a DF 290, que não tiveram nenhum concorrente. O diretor informou que ao longo do ano foram realizados 300 quilômetros de resinalização horizontal e instaladas mais de mil placas de sinalização.

Segundo Newton de Castro, a revitalização e recapeamento do Sistema Rodoviário do DF ficou abaixo do previsto. Isto porque o órgão iniciou o ano totalmente sem recursos, recebendo verbas para obras muito específicas, dificultando a realização de um trabalho mais amplo. Ele disse que as chuvas também não ajudaram, pois chegaram dois meses mais cedo, impossibilitando a atuação do departamento. O diretor afirmou que o DER é responsável por 1.600 quilômetros de estradas (metade asfaltada e a outra metade de terra). Apesar da chuva, 80% das não pavimentadas tiveram manutenção, contra 10% de recuperação dos trechos asfaltados.

A Novacap, empresa responsável pela recuperação das vias não pertencentes ao Sistema Rodoviário do DF tem aplicado diariamente nas ruas do Plano Piloto 60 toneladas de asfalto dentro da Operação Tapa-Buraco.

Fique por dentro

Proflora

A Proflora atuou, durante este ano, em cinco projetos, que cobrem uma área total de 1.564,22 hectares, em corte de pinus e eucalipto, obtendo 118.658,57 metros cúbicos de madeira. O projeto de maior repercussão foi o executado na Vila Paranoá, a fim de atender o Plano de Assentamento do GDF, onde cortou cerca de 42 mil metros cúbicos de pinus, em uma área de 168,88 hectares.

A madeira cortada pela Proflora é comercializada beneficiando movelarias, indústrias que utilizam lenha, carvoarias e a construção civil, através do fornecimento de postes.

Mais atenção

Com a chegada de 1990, a Assessoria Especial para Assuntos da Terceira Idade — Aeti —, reafirma sua disposição em lutar pela melhoria das condições de vida dos idosos. Segundo o assessor João Batista Medeiros, a sociedade tem

esquecido das pessoas idosas em suas necessidades de recreação, lazer, saúde e convívio familiar. No ano novo a esperança é que o lema da comunidade seja a atenção e o respeito ao idoso.

Certificados

A entrega dos certificados de conclusão do curso de Treinamento Conceitual e Atitudinal sobre Planejamento, Sistema de Informação e Mudança Organizacional, foi realizada na última terça-feira (26), no Auditório do Palácio do Buriti, em solenidade que contou com a participação da Secretária de Educação, Josephina Baiocchi, dos secretários de Saúde e Planejamento, da diretora do Deplan e do coordenador do curso.

Iniciado em junho passado, o curso foi dividido em duas etapas: Na primeira 120 participantes receberam treinamento conceitual e atitudinal. Fugindo do padrão tradicional de ministrar aulas, o professor Pedro Rubio, coordenador do evento, inovou realizando a

distribuição de textos que eram lidos e examinados individualmente pelos alunos ao longo do mês. Depois, o grupo se reunia por três dias, no Clube do BNCC, para a análise e discussão dos temas apresentados.

Na segunda etapa, iniciada em outubro, um grupo de dez pessoas receberam a parte operativa do programa, objetivando capacitá-las para a definição do Sistema de Informação que será implantado pelo GDF.

Infância

O Governo do Distrito Federal através da Secretaria de Desenvolvimento Social e a Secretaria de Saúde firmaram convênio com o Juizado de Menores do DF, que objetiva a implantação do Centro de Registro e Atenção aos Maus Tratos na Infância-CRAMI/DF. O convênio entrará em vigor em janeiro próximo.

O CRAMI é um serviço de atendimento integrado à proteção e assistência à criança, vítima de maus tratos (agressão física, abandono, negligên-

cia, abuso sexual e outros tipos de violência). Visa fundamentalmente à proteção, registro e tratamento de casos de maus tratos, bem como a promoção da criança junto à família.

Casa própria

Uma grande vitória foi conquistada pelo Procon no último dia de trabalho do Congresso Nacional, quando foi aprovado o projeto de lei que define como critério para reajuste da casa própria (daqueles não abrangidos pelo sistema Financeiro da Habitação) a BTN em substituição à OTN. Este projeto, motivo de vários encontros e discussões promovidos pelo órgão, deverá agora ser sancionado pelo presidente José Sarney.

De acordo com o diretor do Procon, Melchíades Ferreira, a maioria das empreiteiras estava reajustando a prestação da casa própria pelo índice da construção civil, tornando inviável, ao comprador, pagar os aumentos praticados.

DF DIÁRIO OFICIAL

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Editor:
Antonio Castelo Branco

Conselho Diretor:
Clemente Luz, Maria Felix
Fonte
e
Renato Riella

Redação e Administração:
Palácio do Buriti, térreo

Telefones:
Redação: (direto) 225-7803
PABX: 225-6830 — Ramal 312
e 225-7055 — Ramal 137

Venda avulsa NCz\$ 0,50
Assinatura trimestral NCz\$ 30,00

LEI N.º 072 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1989

Dispõe sobre feriados no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que o Senado Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São feriados no Distrito Federal:

I - o dia 21 de abril, data da fundação de Brasília;

II - o dia 12 de outubro, data consagrada a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira de Brasília.

Parágrafo único - São, igualmente feriados, a Sexta-feira da Paixão e Corpus Christi, datas móveis.

Art. 2º - Os feriados instituídos na forma desta Lei serão comemorados na própria data.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Distrito Federal, 27 de dezembro de 1989
101ª da República e 30ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORÍZ

LEI N.º 73 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989

Dispõe sobre a adequação das Tabelas de Empregos Permanentes e em Comissão das Fundações do Distrito Federal que menciona, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que o Senado Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As Tabelas de Empregos Permanentes e em Comissão das Fundações Zoobotânica e do Serviço Social do Distrito são adequadas, a partir de 1º de novembro de 1989, às que se refere o Anexo I da Lei nº 36, de 14 de julho de 1989, obedida a correlação constante dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Distrito Federal, 28 de dezembro de 1989.
101ª da República e 30ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORÍZ
Governador do Distrito Federal

ANEXO

(Art. 1º, da Lei nº 73, de 28 de dezembro de 1989)

TABELA DE EMPREGOS PERMANENTES

FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL
NÍVEL MÉDIO

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
REFERENCIA	REFERENCIA
08	NM-01
09	NM-02
10	NM-03
11	NM-04
12	NM-05
13	NM-06
14	NM-07
15	NM-08
16	NM-09
17	NM-10
18	NM-11
19	NM-12
20	NM-13
21	NM-14
22	NM-15
23	NM-16
24	NM-17
25	NM-18
26	NM-19
27	NM-20
28	NM-21
29	NM-22
30	NM-23
31	NM-24
32	NM-25
33	NM-26
34	NM-27
35	NM-28
36	NM-29
37	NM-30
38	NM-31
39	NM-32
40	NM-33
41	NM-34
42	NM-35
43	NM-36
44	NM-37
45	NM-38
46	NM-39

ANEXO I

(Art. 1º, da Lei nº 73, de 28 de dezembro de 1989)

TABELA DE EMPREGOS PERMANENTES

FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL
NÍVEL SUPERIOR

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
REFERENCIA	REFERENCIA
-	NS-01
-	NS-02
-	NS-03
-	NS-04
42	NS-05
43	NS-06
44	NS-07
45	NS-08
46	NS-09
47	NS-10
48	NS-11
49	NS-12
50	NS-13
51	NS-14
52	NS-15
53	NS-16
54	NS-17
55	NS-18
56	NS-19
57	NS-20
58	NS-21
59	NS-22
60	NS-23
61	NS-24
62	NS-25

ANEXO II

(Art. 1º, da Lei nº 73, de 28 de dezembro de 1989)
TABELA DE EMPREGOS PERMANENTES
FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL
NÍVEL SUPERIOR

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
REFERÊNCIA	REFERÊNCIA
-	NS-01
-	NS-02
-	NS-03
01	NS-04
02	NS-05
03	NS-06
04	NS-07
05	NS-08
06	NS-09
07	NS-10
08	NS-11
09	NS-12
10	NS-13
11	NS-14
12	NS-15
13	NS-16
14	NS-17
15	NS-18
16	NS-19
17	NS-20
18	NS-21
19	NS-22
20	NS-23
21	NS-24
22	NS-25

ANEXO II

(Art. 1º, da Lei nº de de de 1989)
TABELA DE EMPREGOS EM COMISSÃO
FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
SÍMBOLO	SÍMBOLO
Especial	Especial
EC-01	EC-01
EC-02	EC-02
EC-03	EC-03
EC-04	EC-04
EC-05	EC-05
EC-06	EC-06
EC-07	EC-07
EC-08	EC-08
EC-09	EC-09
EC-10	EC-10
EC-11	EC-11
EC-12	EC-12
EC-13	EC-13
EC-14	EC-14
EC-15	EC-15
EC-16	EC-16
EC-17	EC-17
EC-18	EC-18
EC-19	EC-19
EC-20	EC-20
EC-21	EC-21
EC-22	EC-22
EC-23	EC-23
EC-24	EC-24
EC-25	EC-25
EC-26	EC-26
EC-27	EC-27

ANEXO I

(Art. 1º, da Lei nº 73, de 28 de dezembro de 1989)
TABELA DE EMPREGOS EM COMISSÃO
FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
SÍMBOLO	SÍMBOLO
Especial	Especial
EC-01	EC-01
EC-02	EC-02
-	EC-03
EC-04	EC-04
-	EC-05
-	EC-06
-	EC-07
-	EC-08
-	EC-09
-	EC-10
-	EC-11
-	EC-12
-	EC-13
EC-14	EC-14
-	EC-15
-	EC-16
-	EC-17
-	EC-18
-	EC-19
-	EC-20
-	EC-21
EC-22	EC-22
-	EC-23
EC-24	EC-24
EC-25	EC-25
EC-26	EC-26
EC-27	EC-27

ANEXO II

(Art. 1º, da Lei nº 73, de 28 de dezembro de 1989)
TABELA DE EMPREGOS PERMANENTES
FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL
NÍVEL MÉDIO

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
REFERÊNCIA	REFERÊNCIA
-	NM-01
-	NM-02
-	NM-03
-	NM-04
-	NM-05
-	NM-06
01	NM-07
02	NM-08
03	NM-09
04	NM-10
05	NM-11
06	NM-12
07	NM-13
08	NM-14
09	NM-15
10	NM-16
11	NM-17
12	NM-18
13	NM-19
14	NM-20
15	NM-21
16	NM-22
17	NM-23
18	NM-24
19	NM-25
20	NM-26
21	NM-27
22	NM-28
23	NM-29
24	NM-30
25	NM-31
26	NM-32
27	NM-33
28	NM-34
29	NM-35
30	NM-36
31	NM-37
32	NM-38
33	NM-39

LEI Nº 74 DE 28 DE DEZEMBRO DE 19 89

Altera a Lei nº 33, de 12 de julho de 1989, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que o Senado Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os arts. 10 e 11 da Lei nº 33, de 12 de julho de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - O ingresso na Carreira Auditoria Tributária far-se-á mediante concurso público no Padrão I das classes iniciais dos respectivos cargos.

§ 1º - Para os fins deste artigo, as vagas ocorridas em qualquer padrão das diferentes classes reverterão ao Padrão I da Classe inicial.

§ 2º - A administração reservará um terço das vagas fixadas no Edital de concurso público aos servidores integrantes da Carreira Auditoria Tributária, que preencham as condições estabelecidas em regulamento próprio de ascensão funcional baixado pelo Governador, os quais terão classificação distinta dos demais concorrentes.

Art. 11 - Poderão concorrer:

I - ao cargo de Auditor Tributário, os portadores de diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente;

II - aos cargos de Fiscal Tributário e de Técnico Tributário, os portadores de certificado de conclusão de curso de segundo grau ou habilitação legal equivalente."

Art. 2º - São revogados os §§ 3º, 4º e 5º do art. 13, da Lei nº 33, de 1989.

Art. 3º - Os anexos I, II e III, da Lei nº 33, de 12 de julho de 1989, na parte relativa ao cargo de Técnico Tributário, passam a ser os constantes desta Lei.

Art. 4º - As gratificações de que trata o art. 6º da Lei nº 33, de 12 de julho de 1989, respeitadas os limites previstos em seus incisos I, II e III, serão calculadas sobre o valor do vencimento do maior padrão da correspondente classe em que esteja posicionado o servidor.

Art. 5º - Os efeitos financeiros decorrentes das modificações introduzidas por esta Lei correrão à conta das dotações próprias do Distrito Federal e só se produzirão a partir do primeiro mês seguinte ao de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Distrito Federal 28 de dezembro de 1989
101º da República e 30º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORÍZ

ANEXO I
TABELA DE ESTRUTURAÇÃO DOS CARGOS DE TÉCNICO TRIBUTÁRIO
(Art. 3º, da Lei nº 74 de 28 de dezembro de 1989)

C A R G O	C L A S S E	P A D R ã O	QUANTITATIVO DE		LOCALIZAÇÃO
			POR PADRÃO	POR CLASSE	POR CARGO
TÉCNICO TRIBUTÁRIO	1ª	IV	05	26	160
		III	06		
		II	07		
		I	08		
	2ª	V	09	52	
		IV	09		
		III	10		
		II	11		
	3ª	I	13	82	
		V	14		
		IV	15		
		III	16		
		II	17		
		I	20		

ANEXO II
TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

(Art. 3º, da Lei nº 74 de 28 de dezembro de 1989)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE
TÉCNICO TRIBUTÁRIO	1ª	IV	125
		III	120
		II	115
		I	110
	2ª	V	105
		IV	100
		III	95
		II	90
	3ª	I	85
		V	80
		IV	75
		III	70
		II	65
		I	60

ANEXO III
TABELA DE CORRELAÇÃO PARA TRANSPOSIÇÃO
(Art. 3º, da Lei nº 74 de 28 de dezembro de 1989)

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	CLASSE	PADRÃO	CARGO
TÉCNICO TRIBUTÁRIO	UNICA	V	1ª	IV	TÉCNICO TRIBUTÁRIO
				III	
				II	
				I	
		IV	2ª	V	
				IV	
				III	
				II	
		III	3ª	I	
				V	
				IV	
				III	
		II		II	
				I	
		I			

LEI N.º 75 DE 28 DE dezembro DE 19 89

Dispõe sobre os salários dos servidores da Fundação Hospitalar do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que o Senado Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A remuneração dos servidores da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a partir de 1º de dezembro de 1989, é a fixada nas Tabelas que acompanham esta Lei.

§ 1º - A partir de 1º de novembro de 1989, são absorvidas pelas remunerações constantes das Tabelas anexas a esta Lei as gratificações, auxílios, abonos, adicionais, indenizações e quaisquer outras retribuições que estiverem sendo percebidas pelos servidores alcançados por este artigo.

§ 2º - Não serão incorporados, na forma do parágrafo anterior:

I - a remuneração decorrente do exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II - a remuneração pela prestação de serviço extraordinário (Constituição, art. 7º, XVI);

III - a gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva;

IV - a gratificação por trabalho com Raios X ou substâncias radioativas;

V - a gratificação por encargo de curso ou de concurso;

VI - a Gratificação de Ações Básicas - GAB, a que se refere o inciso III, do art. 2º, da Lei nº 36, de 11 de julho de 1989;

VII - a Gratificação Especial de Movimentação - GEMOV, a que se refere o inciso IV do art. 2º da Lei nº 36, de 11 de julho de 1989;

VIII - o abono a que se refere a Lei nº 4, de 28 de dezembro de 1988;

IX - o salário-família;

X - as diárias;

XI - o auxílio ou a indenização de transporte;

XII - o adicional por tempo de serviço;

XIII - os adicionais por atividades insalubres ou perigosas;

XIV - o adicional de férias (Constituição, art. 7º, XVII);

XV - o adicional noturno (Constituição, art. 7º, IX);

XVI - o abono pecuniário (Consolidação das Leis do Trabalho, art. 143);

XVII - a importância decorrente da conversão de férias em pecúnia;

XVIII - as diferenças individuais, nominalmente identificadas;

XIX - o décimo terceiro salário.

Art. 2º - É concedida, aos servidores ocupantes de empregos da Tabela de Empregos Permanentes da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a complementação pecuniária decorrente da participação no Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde do Distrito Federal.

Parágrafo único - A complementação a que se refere este artigo corresponde aos valores fixados nas Tabelas dos Anexos I e III desta Lei e será paga a partir de 1º de novembro de 1989.

Art. 3º - A concessão da complementação pecuniária referida no artigo anterior dar-se-á como adiantamento por conta da implantação da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, consoante projeto de lei a ser encaminhado ao Senado Federal pelo Governador do Distrito Federal.

Parágrafo único - Os servidores do Quadro Permanente do Governo do Distrito Federal, quando colocados à disposição da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, farão jus à complementação salarial em perfeita isonomia de referência e gratificação afins com os servidores da Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF quando no exercício em sua técnica de Saúde, excluindo-se do cálculo as vantagens nominais já incorporadas.

Art. 4º - Aos médicos residentes será concedida a partir de 1º de novembro de 1989, bolsa de estudos correspondente à remuneração devida à referência inicial da categoria funcional de Médico da Tabela de Empregos Permanentes da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

§ 1º - O médico residente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, durante a realização do programa de capacitação específica, é submetido ao regime de tempo integral, com carga horária de sessenta horas semanais de trabalho, e à dedicação exclusiva ao treinamento respectivo naquela entidade;

§ 2º - O médico residente fará jus a auxílio-moradia, correspondente a dez por cento do valor da bolsa de estudos de que trata este artigo, sempre que a instituição de saúde responsável pelo programa da residência não dispuser de alojamento.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Governo do Distrito Federal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Distrito Federal, 28 de dezembro de 1989
101º da República e 30º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORÍZ

ANEXO I

(Art. 1º, da Lei nº 75, de 28 de dezembro de 1989)

TABELA DE EMPREGOS PERMANENTES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO D.F.

REFERÊNCIA	SALÁRIO	COMPLEMENTAÇÃO PECUNIÁRIA
NS-01	4.201,31	443,26
NS-02	4.299,76	491,59
NS-03	4.402,01	541,94
NS-04	4.513,20	588,55
NS-05	4.601,78	653,56
NS-06	4.720,60	703,96

NS-07	4.816,37	772,29
NS-08	4.946,85	823,75
NS-09	5.050,07	896,07
NS-10	5.192,24	948,69
NS-11	5.323,73	1.012,53
NS-12	5.460,51	1.078,07
NS-13	5.603,04	1.144,67
NS-14	5.766,92	1.204,96
NS-15	5.949,91	1.254,83
NS-16	6.136,64	1.310,08
NS-17	6.332,08	1.365,26
NS-18	6.538,09	1.419,74
NS-19	6.753,51	1.475,33
NS-20	6.981,88	1.443,21
NS-21	7.220,06	1.548,90
NS-22	7.436,77	1.604,79
NS-23	7.659,82	1.662,51
NS-24	7.889,60	1.721,93
NS-25	8.126,30	1.783,11

OBS: Valores fixados para as categorias funcionais de Médico e Odontólogo.

A N E X O II

(Art. 19, da Lei nº 75 ,de 28 de dezembro de 1989)

TABELA DE EMPREGOS PERMANENTES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO D.F.

REFERÊNCIA	SALÁRIO	COMPLEMENTAÇÃO PECUNIÁRIA
NS-01	3.231,78	996,93
NS-02	3.307,51	1.067,99
NS-03	3.386,16	1.141,54
NS-04	3.471,69	1.214,20
NS-05	3.539,83	1.291,69
NS-06	3.631,23	1.394,42
NS-07	3.704,90	1.484,46
NS-08	3.805,27	1.587,70
NS-09	3.884,67	1.701,14
NS-10	3.994,03	1.809,86
NS-11	4.095,18	1.926,09
NS-12	4.200,39	2.045,66
NS-13	4.310,03	2.168,76
NS-14	4.436,09	2.295,27
NS-15	4.576,85	2.416,90
NS-16	4.720,49	2.546,37
NS-17	4.870,83	2.679,30
NS-18	5.029,30	2.815,22
NS-19	5.195,01	2.955,96
NS-20	5.370,68	3.097,76
NS-21	5.553,89	3.215,21
NS-22	5.720,59	3.320,97
NS-23	5.892,17	3.430,16
NS-24	6.068,92	3.542,61
NS-25	6.251,00	3.658,41

OBS: Valores fixados para as demais categorias de nível superior.

A N E X O III

(Art. 19, da Lei nº 75 , de 28 de dezembro de 1989)

TABELA DE EMPREGOS PERMANENTES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO D.F.

REFERÊNCIA	SALÁRIO	COMPLEMENTAÇÃO PECUNIÁRIA
NM-01	788,33	555,60
NM-02	826,29	561,16
NM-03	865,69	567,04
NM-04	905,86	572,71
NM-05	948,90	578,43
NM-06	994,33	584,22
NM-07	1.042,14	589,78
NM-08	1.091,62	595,68
NM-09	1.144,07	601,61
NM-10	1.199,01	607,65
NM-11	1.256,00	613,73
NM-12	1.315,14	619,87
NM-13	1.379,79	626,06
NM-14	1.446,83	632,33
NM-15	1.516,84	638,65
NM-16	1.590,01	645,04
NM-17	1.667,56	674,15
NM-18	1.748,73	674,20
NM-19	1.788,45	697,24
NM-20	1.875,38	697,26
NM-21	1.961,33	697,28
NM-22	2.046,01	697,56

NM-23	2.121,58	697,58
NM-24	2.200,57	709,95
NM-25	2.282,54	721,98
NM-26	2.368,62	733,36
NM-27	2.459,07	743,49
NM-28	2.553,88	743,51
NM-29	2.653,32	744,09
NM-30	2.758,34	783,52
NM-31	2.867,59	835,15
NM-32	2.983,29	886,97
NM-33	3.104,18	937,68
NM-34	3.231,78	996,93
NM-35	3.307,51	1.067,99
NM-36	3.386,16	1.141,54
NM-37	3.471,69	1.214,20
NM-38	3.539,83	1.291,69
NM-39	3.631,23	1.394,42

LEI N.º 76 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989

Introduz alterações no Código Tributário do Distrito Federal, instituído pelo Decreto-lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que o Senado Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 18 do Decreto-lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 - São isentos do imposto:

I - os estados estrangeiros, quanto aos imóveis ocupados pela sede das respectivas embaixadas e consulados, bem como aos que servirem de residência dos agentes diplomáticos acreditados no País, desde que haja reciprocidade de tratamento ao governo brasileiro;

II - os clubes sociais e esportivos e as associações recreativas, pelos imóveis edificadas, destinados às suas sedes sociais, desportivas e recreativas."

Art. 2º - São cancelados os créditos tributários constituídos contra os clubes sociais e esportivos e as associações recreativas, relativamente aos imóveis edificadas, destinados às suas sedes sociais, desportivas e recreativas, referentes aos fatos geradores ocorridos no exercício financeiro de 1989.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogar-se as disposições em contrário.

Distrito Federal, 28 de dezembro de 1989
101º da República e 30º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORÍZ

DECRETO N.º 12.101 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989

Concede regime especial relacionado com obrigações acessórias das concessionárias de serviço público de energia elétrica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o disposto no artigo 56 da Lei nº 07, de 29 de dezembro de 1988, e a celebração do Ajuste SINIEF 28/89,

D E C R E T A :

Art. 1º. As empresas concessionárias de serviço público de energia elétrica, mencionadas no Anexo I, neste decreto de nominadas concessionárias, fica concedido regime especial para apuração e escrituração do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, nos termos deste decreto.

Art. 2º. Para cumprimento das obrigações tributárias, as concessionárias poderão manter inscrição única em relação a seus estabelecimentos localizados no Distrito Federal.

Art. 3º. As concessionárias, mesmo que operem em mais de uma unidade da Federação, poderão efetuar, em um único estabelecimento, a escrituração fiscal e a apuração do imposto de todos seus estabelecimentos.

§ 1º. Os locais de centralização são os indicados no Anexo I deste decreto.

§ 2º. A documentação pertinente poderá ser mantida no estabelecimento centralizador, desde que, quando solicitada, seja apresentada no prazo de 5 (cinco) dias, no local determinado pelo fisco.

§ 3º. Fica franqueado o exame da escrituração ao fisco dos Estados onde a concessionária possuir estabelecimento fiscal.

Art. 4º. As concessionárias ficam dispensadas da escrituração dos livros Registro de Entradas, Registro de Saídas e Registro de Apuração do ICMS, desde que elaborem o documento denominado "Demonstrativo de Apuração do ICMS - DAICMS", conforme modelo do Anexo II, que conterá, no mínimo, as seguintes indicações:

I - a denominação "Demonstrativo de Apuração do ICMS - DAICMS";

II - o nome da concessionária, o endereço e os números de inscrição, estadual e no CGC, do estabelecimento emite

te;

III - o mês de referência;

IV - os valores das entradas, agrupadas segundo os respectivos códigos fiscais de operações e prestações, anotando-se:

- a) o valor da base de cálculo;
- b) a alíquota aplicada;
- c) o montante do imposto creditado;
- d) outros créditos;

e) demais entradas, indicando-se o valor da operação;

V - os valores das saídas agrupadas segundo os respectivos códigos fiscais de operações e prestação, anotando-se:

- a) o valor da base de cálculo;
- b) a alíquota aplicada;
- c) o montante do imposto debitado;
- d) outros débitos;

e) demais saídas, indicando-se o valor da apuração;

VI - a apuração do imposto.

§ 1º. As indicações dos incisos I e II serão impressas.

§ 2º. O Demonstrativo de Apuração do ICMS - DAICMS será de tamanho não inferior a 21 x 29,7 cm, em qualquer sentido.

§ 3º. O Demonstrativo de Apuração do ICMS - DAICMS ficará em poder do emitente, para exibição ao fisco, observado o prazo e as disposições pertinentes, relativos à guarda dos documentos fiscais.

Art. 5º. Com base no documento de que trata o artigo anterior, as concessionárias deverão declarar os dados constantes nos documentos de informação específicos de cada unidade da Federação, inclusive o necessário à apuração do índice de participação dos municípios no produto da arrecadação do imposto, na forma e prazos regulamentares.

Art. 6º. O recolhimento do imposto será efetuado na forma e nos prazos estabelecidos na legislação de cada unidade da Federação, respeitadas as disposições de convênios existentes sobre a matéria.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1990.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de dezembro de 1989
101ª da República e 30ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

ANEXO I

- 1 - Cia. de Eletricidade de Pernambuco - CELPE
Av. João de Barro, 111 - Boa Vista
50.050 - RECIFE - PE
- 2 - Cia. de Eletricidade do Acre - ELETROACRE
Rua Marechal Deodoro, 196
Cx. Postal 481
69.900 - RIO BRANCO - AC
- 3 - Cia. de Eletricidade do Amapá - CEA
Av. Padre Julio Maria Lombaerd, 1.900
Cx. Postal 96
68.900 - MACAPÁ - AP
- 4 - Cia. de Eletricidade do Ceará - COELCE
Av. Barão de Studart, 2.917 e 2.903
60.121 - FORTALEZA - CE
- 5 - Cia. de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA
Rua Edgar do Santos, 300 Bloco I
40.240 - SALVADOR - BA
- 6 - Cia. Energética de Alagoas - CEAL
Av. Fernandes Lima, 3349
57.050 - MACEIÓ - AL
- 7 - Cia. Energética de Minas Gerais - CEMIG
Av. Barbacena, 1.200 - Santo Agostinho
Cx. Postal 992
30.190 - BELO HORIZONTE - MG
- 8 - Cia. Energética do Amazonas - CEAM
Av. 7 de setembro, 50 - CENTRO
69.005 - MANAUS - AM
- 9 - Cia. Energética do Maranhão - CEMAR
Rua da Estrela, 472
65.010 - SÃO LUIZ - MA
- 10 - Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Av. Ipiranga, 8300 - prédio C-7 pavimento
91.500 - PORTO ALEGRE - RS
- 11 - Cia. Força e Luz Cataguazes Leopoldina - CAT-LEO
Praça Rui Barbosa, 80
Cx. Postal 04
36.770 - CATAGUAZES - MG
- 12 - Cia. Força e Luz do Oeste - OESTE
Av. Manoel Ribas, 2.525 - Centro
Cx. Postal 29
85.100 - GUARAPUAVA - PR
- 13 - Cia. Força e Luz Volta Grande - VOLTA GRANDE
Praça Marechal Floriano Peixoto, 130
36.720 - VOLTA GRANDE - MG
- 14 - Cia. Geral de Eletricidade - CGE
Rua Itacolomi, 445 - Bairro Higienópolis
01.239 - SÃO PAULO - SP
- 15 - Cia. Hidrelétrica São Patrício - CHESP
Rua 4, N/515, Ed. Patheron Center, sala 1.402
Cx. Postal 5.228
74.129 - GOIÂNIA - GO
- 16 - Cia. Hidroelétrica do São Francisco - CHESF
Rua Elphego Jorge de Sousa, 333
Ed. André Falcão - Bonji
50.761 - RECIFE - PE
- 17 - Cia. Jaguarí de Energia - JAGUARI
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.451 - 8º Andar, Conj. 83
01.451 - SÃO PAULO - SP
- 18 - Cia. Luz e Força de Mococa - MOCOCA
Rua Alferes Pedrosa, 227 - Centro
Cx. Postal 43
13.730 - MOCOCA - SP
- 19 - Cia. Luz e Força Santa Cruz - CLFSC
Rua Senador Feijó, 176, 10º andar, Salas 1009 e 1023
Cx. Postal 874
01.006 - SÃO PAULO - SP
- 20 - Cia. Nacional de Energia Elétrica - CNEE
Av. Paulista, 2.439, 4º e 5º andares
01.311 - SÃO PAULO - SP
- 21 - Cia. Paranaense de Energia - COPEL
Rua Coronel Dulcídio, 800, 9º andar
Cx. Postal 318 e 6.600
80.230 - CURITIBA - PR
- 22 - Cia. Paulista de Energia Elétrica - CPEE
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.451 - 9º andar, conj. 93
01.451 - SÃO PAULO - SP

- ANEXO II

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DO ICMS - DAICMS

1 NOME	CGC/MF
ENDEREÇO DA SEDE	INSCRIÇÃO ESTADUAL
CIDADE	MÊS DE COMPETÊNCIA
	DATA DE VENCIMENTO DO ICMS

2 ENTRADAS				
HISTÓRICO	VALOR	ALIQ.	ICMS	OUTROS

3 SAÍDAS				
HISTÓRICO	VALOR	ALIQ.	ICMS	OUTROS

4 APURAÇÃO DO IMPOSTO

SALDO CREDOR DO PERÍODO A TERCEIRA
DÉBITO DO MÊS
CRÉDITO DO MÊS
SALDO DEVEDOR A RECOLHER
SALDO CREDOR A TRANSPORTAR

5 DATA	ELABORADO POR	ASSINATURA DO CONTADOR
--------	---------------	------------------------

DECRETO N.º 12.102 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989

Implementa convênio e ajustes de natureza fiscal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o disposto no artigo 56 da Lei nº 07, de 29 de dezembro de 1988,

D E C R E T A :

Art. 1º. Ficam implementados o Convênio ICMS 125/89 e os Ajustes SINIEF 24 e 25/89, anexos a este decreto, que dispõem sobre documentos de natureza fiscal.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de dezembro de 1989
1019 da República e 309 de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

CONVÊNIO ICMS 125/89

Altera disposições do Convênio SINIEF 06/89, de 21 de fevereiro de 1989.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 58a. Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 07 de dezembro de 1989, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos adiante enumerados do Convênio SINIEF 06/89, de 21 de fevereiro de 1989:

I - o § 6º acrescentado ao art. 17 pelo Ajuste SINIEF 15/89, de 22 de agosto de 1989:

"§ 6º - Entende-se por subcontratação, para efeito da legislação do ICMS, aquela firmada na origem da prestação do serviço, por opção do transportador em não realizar o serviço em veículo próprio."

II - os artigos 57 e 58:

"Art. 57 - O Bilhete de Passagem Ferroviário será emitido antes do início da prestação do serviço, no mínimo em duas vias, que terá a seguinte destinação:

I - a 1ª via ficará em poder do emitente para exibição ao fisco;

II - a 2ª via será entregue ao passageiro, que deverá conservá-la durante a viagem.

Art. 58 - Em substituição ao documento de que trata esta subseção, o transportador poderá emitir documento simplificado de embarque de passageiro, desde que, no final do período de apuração emita Nota Fiscal de Serviço de Transporte, segundo o Código Fiscal de Operações e Prestações, com base em controle diário de renda auferida, por estação, mediante prévia autorização do fisco."

III - o § 3º do artigo 61:

"§ 3º - As empresas de transporte de passageiros deverão emitir, por unidade da Federação, o Resumo de Movimento Diário, na sede da empresa, com base em demonstrativo de venda de bilhetes emitidos por quaisquer postos de vendas, estabelecendo os Estados prazo não inferior ao 10º (décimo) dia do mês seguinte para sua escrituração."

Cláusula segunda - Ficam restabelecidos os arts. 37 a 41 do Convênio SINIEF 06/89, de 21 de fevereiro de 1989.

Cláusula terceira - Este Convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, retroagindo seus efeitos, quanto às disposições da Cláusula segunda, a 30 de agosto de 1989.

Brasília, DF, 07 de dezembro de 1989.

AJUSTE SINIEF 24 /89

Prorroga o prazo de vigência do Ajuste SINIEF 02/89, de 24 de abril de 1989.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 58a. Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 07 de dezembro de 1989, tendo em vista o disposto no artigo 199 do Código Tributário Nacional, resolvem celebrar o seguinte

A J U S T E

Cláusula primeira - Fica prorrogado, até 30.06.90, a vigência do Ajuste SINIEF 02/89, de 24 de abril de 1989.

Cláusula segunda - Este Ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília, DF, 07 de dezembro de 1989.

AJUSTE SINIEF 25 /89

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para utilização de documentos.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 58a. Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 07 de dezembro de 1989, tendo em vista o disposto no artigo 199 do Código Tributário Nacional, resolvem celebrar o seguinte

A J U S T E

Cláusula primeira - Fica prorrogado, até 30 de junho de 1990, o termo final do prazo previsto no "caput" do artigo 86 do Convênio SINIEF 06/89, de 21.02.89.

Cláusula segunda - Este Ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília, DF, 07 de dezembro de 1989.

DECRETO N.º 12.103 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989

Introduz alteração ao Decreto nº 11.664, de 30 de junho de 1989, que dispõe sobre a substituição tributária nas saídas de derivados de petróleo, lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos, promovidas por empresas distribuidoras situadas fora do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o disposto nos artigos 24, inciso IV e 26, inciso II, da Lei nº 07, de 29 de dezembro de 1988 e, ainda, o disposto no Convênio ICMS 116/89,

D E C R E T A :

Art. 1º. Ao artigo 1º do Decreto nº 11.664, de 30 de junho de 1989, ficam acrescentados os parágrafos 1º e 2º com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º. O disposto neste artigo aplica-se inclusive às operações realizadas com aditivos, agentes de limpeza, anticorrosivos, desengraxantes, desinfetantes, fluidos, graxas, removedores e óleos de temperatura, protetivos e para transformadores, bem como outros produtos similares, ainda

que não derivados de petróleo, para uso em aparelhos, equipamentos, máquinas, motores e veículos.

§ 2º. O remetente, na qualidade de substituto e responsável pela retenção e recolhimento do imposto relativo às operações com os produtos referidos neste artigo, deverá credenciar-se junto ao fisco do Distrito Federal

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de dezembro de 1989
1019 da República e 309 de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

DECRETO N.º 12.104 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989

Introduz alteração ao Decreto nº 11.845, de 21 de setembro de 1989.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, tendo em vista o disposto no artigo 56 da Lei nº 07, de 29 de dezembro de 1988, e a celebração do Convênio ICMS 109/89 e dos Ajustes SINIEF 26 e 27/89,

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº 11.845, de 21 de setembro de 1989, fica alterado como segue:

I - O artigo 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. O Conhecimento Aéreo poderá ser impresso centralizadamente, mediante autorização do fisco da localidade onde seja elaborada a escrituração contábil e terá numeração sequencial única para todo o País.

§ 1º. A Nota Fiscal de Serviço de Transporte que englobar documentos de excesso de bagagem poderá ser impressa centralizadamente, mediante autorização do fisco da localidade onde seja elaborada a escrituração contábil e terá numeração sequencial por unidade da Federação.

§ 2º. Os documentos previstos neste artigo serão registrados no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências - modelo 6, pelos estabelecimentos remetente e destinatário, com a indicação da respectiva numeração, em função do estabelecimento usuário. (Ajuste SINIEF 27/89)."

II - O parágrafo 2º do artigo 10, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10

§ 2º. O disposto neste artigo abrange os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de agosto de 1989 a 31 de dezembro de 1990, e não se aplica às prestações de serviços efetuadas por taxi aéreo e congêneres (Convênio ICMS 109/89)."

III- Ao artigo 10, fica acrescentado parágrafo 3º com a seguinte redação:

"Art. 10

§ 3º. O imposto a ser recolhido, na hipótese deste artigo, fica sujeito à correção monetária, como dispuser a legislação do Distrito Federal (Convênio ICMS 109/89)."

IV - Ao artigo 16 fica acrescentado § 2º, passando o parágrafo único a § 1º, com a seguinte redação:

"Art. 16

§ 2º. A atualização monetária do débito fiscal obedecerá às disposições da legislação do Distrito Federal (Ajuste SINIEF 26/89)."

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de dezembro de 1989
101ª da República e 30ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

DECRETO N.º 12.105 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989

Altera o Regulamento do ICM, aprovado pelo Decreto nº 3.992, de 13 de dezembro de 1977.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e considerando a ratificação nacional dos Convênios ICMS 113 e 115/89 e o Ajuste SINIEF 22/89,

DECRETA:

Art. 1º. Os artigos 139, 141, 182 e a alínea "a" do 412 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias - RICM, aprovado pelo Decreto nº 3.992, de 13 de dezembro de 1977, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 139 - A Nota Fiscal será extraída no mínimo em 3 (três) vias ou, em se tratando de saída de mercadorias para outra unidade da Federação, no mínimo em 4 (quatro) vias (Ajuste SINIEF 22/89)".

"Art. 141 - Na saída para outra unidade da Federação, as vias da Nota Fiscal terão o seguinte destino:

I - a 1ª via acompanhará as mercadorias e será entregue, pelo transportador, ao destinatário;

II - a 2ª via acompanhará as mercadorias e destinar-se-á a fins de controle na unidade da Federação do destinatário;

III - a 3ª via acompanhará as mercadorias em seu transporte e poderá ser arrecadada pela fiscalização, mediante visto na 1ª via;

IV - a 4ª via ficará presa ao bloco, para a exibição ao fisco.

§ 1º. Na hipótese de o contribuinte utilizar Nota Fiscal Fatura e de ser obrigatório o uso de livro copiador, a última via será substituída pela folha do referido livro.

§ 2º. Se a Nota Fiscal for emitida por processamento de dados, observar-se-á a legislação pertinente no tocante ao número de vias e sua destinação (Ajuste SINIEF 22/89)."

"Art. 182. Na saída de produto industrializado de origem nacional, com destino à Zona Franca de Manaus, com os benefícios decorrentes do artigo 4º do Decreto-Lei federal nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, convalidado pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 4/69, a Nota Fiscal será emitida em 5 (cinco) vias, que terão a seguinte destinação:

I - a 1ª via, depois de visada previamente pela repartição fazendária a que estiver subordinado o contribuinte, acompanhará as mercadorias e será entregue ao destinatário;

II - a 2ª via, devidamente visada, acompanhará as mercadorias e destinar-se-á a fins de controle na unidade da Federação do destinatário;

III - a 3ª via, devidamente visada, acompanhará as mercadorias até o local de destino, devendo ser entregue, com uma via do conhecimento de transporte, à unidade da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA) que as visará, restando a 3ª via e devolvendo a via do conhecimento de transporte para ser enviada ao remetente da mercadoria;

IV - a 4ª via será retida pela repartição fiscal no momento do "visto" a que alude o inciso I;

V - a 5ª via ficará presa ao bloco, para a exibição ao fisco.

§ 1º. Na hipótese em que não haja emissão de conhecimento de transporte, a exigência desse documento será suprida por declaração do transportador, devidamente datada e visada pela Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), de que as mercadorias foram entregues ao destinatário.

§ 2º. O remetente da mercadoria deverá conservar pelo prazo de 5 (cinco) anos a via do conhecimento de transporte referida no inciso IV, ou a declaração do transportador mencionada no parágrafo anterior.

§ 3º. A prova de internamento da mercadoria na Zona Franca de Manaus será produzida mediante comunicação da SUFRAMA ao fisco do Distrito Federal, na forma estabelecida em convênio celebrado com aquela Superintendência.

§ 4º. O fisco do Distrito Federal considerará como não cumpridas as condições de que trata o inciso III e iniciará procedimento fiscal junto ao contribuinte remetente, para exigência do imposto que deixou de ser pago, se não ocorrer o recebimento da comunicação mencionada no parágrafo anterior até o final do quarto mês subsequente ao da remessa das mercadorias.

§ 5º. Se for constatado, no início ou no transcorrer da ação fiscal, que existe em poder do contribuinte o comprovante mencionado no § 2º, o fisco solicitará esclarecimentos à SUFRAMA que, no prazo estabelecido no convênio com ela celebrado:

I - expedirá comunicação aditiva, confirmando o internamento; ou

II - confirmará o não-internamento das mercadorias, para efeito de prosseguimento das medidas de que trata o parágrafo anterior.

§ 6º - O contribuinte mencionara na Nota Fiscal, além das indicações que lhe são próprias:

I - o número de inscrição do estabelecimento destinatário na SUFRAMA;

II - o código de identificação da repartição fiscal a que estiver subordinado o estabelecimento remetente.

§ 7º - Se a Nota Fiscal for emitida por processamento de dados, observar-se-á a legislação pertinente no tocante ao número de vias e sua destinação.

§ 8º - Mediante regime especial, por meio do qual serão instituídos outros mecanismos de controle, poderá o Distrito Federal dispensar o visto prévio pela repartição fazendária na respectiva Nota Fiscal, comunicando-se, antecipadamente, o fato à Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA) (Ajuste SINIEF 22/89)".

"Art. 412

a - a CFP recolherá por meio de Documento de Arrecadação - DAR, na qualidade de contribuinte substituto, até o último dia útil do primeiro decêndio do mês subsequente ao da entrada do produto, o imposto incidente na saída promovida pelo produtor."

Art. 2º. O termo inicial de eficácia do § 2º do artigo 342, do RICM, fica adiado para 31 de dezembro de 1990 (Convênio ICMS 113/89).

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogados os incisos XIV e XV, o § 18 do artigo 51 e o artigo 417, do RICM e demais disposições em contrário.

Brasília, 28 de dezembro de 1989
101º da República e 30º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

OZIAS MONTENEGRO RODRIGUES

DECRETO Nº 12.106 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989

Altera o Decreto nº 11.668, de 30 de junho de 1989, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, tendo em vista o disposto nos artigos 55 e 56 da Lei nº 07, de 29 de dezembro de 1988, e a ratificação nacional dos Convênios ICMS citados no texto,

D E C R E T A :

Art. 1º. O Decreto nº 11.668, de 30 de junho de 1989, fica alterado como segue:

I - Os incisos VI, XI, XII, XIV, XX, XXV, XXVII, XLVI e L do artigo 1º, passam a vigorar com a seguinte redação:

"VI - o fornecimento, até 31 de dezembro de 1990, para consumo residencial, de energia elétrica que não ultrapasse a faixa de consumo de 50 (cinquenta) quilowatts/hora mensais

(Convênios ICM 14/89 e ICMS 20 e 113/89)."

"XI - a saída, até 31 de dezembro de 1990, de vasilhames, recipientes e embalagens, inclusive sacaria, quando não cobrados do destinatário ou não computados no valor das mercadorias que acondicionam desde que devam retornar ao estabelecimento remetente ou a outro do mesmo titular (Convênios ICM 15/89 e ICMS 25, 48 e 113/89)."

"XII - a saída, até 31 de dezembro de 1990, de vasilhames, recipientes e embalagens, inclusive sacaria, em retorno

ao estabelecimento remetente ou a outro do mesmo titular ou a depósito em seu nome (Convênios ICM 15/89 e ICMS 25, 48 e 113/89)."

"XIV - a prestação, até 31 de dezembro de 1990, dos serviços de transporte de passageiros, desde que com características de transporte urbano ou metropolitano, conforme for estabelecido na legislação do Distrito Federal (Convênios ICM 24/89 e ICMS 25, 37 e 113/89)."

"XX - a saída interna, até 31 de dezembro de 1989, e as saídas internas e interestaduais de 1º de janeiro a 30 de abril de 1990, de óleo lubrificante usado ou contaminado para estabelecimento re-refinador ou coletor revendedor, autorizado pelo Conselho Nacional de Petróleo - CNP (Convênios ICM 37/89 e ICMS 25, 29 e 118/89)."

"XXV - a prestação, até 31 de dezembro de 1990, de serviços locais de difusão sonora, observado o disposto no § 3º (Convênios ICM 51/89 e ICMS 08 e 113/89)."

"XXVII - a entrada, até 30 de abril de 1990, em estabelecimento do importador, de mercadorias importadas do exterior sob regime de "drawback", observado o disposto nos §§ 18, 19 e 20 (Convênios ICM 52/89 e ICMS 36 e 123/89)."

"XLVI - a entrada de mercadorias que simultaneamente esteja isenta, até 30.04.90, do imposto sobre a importação de produtos estrangeiros, de competência da União, e amparada por Programas Especiais de Exportação (Programa BEFIEX) aprovados até 28.02.89, observado o disposto no § 21 (Convênios ICMS 03, 41 e 123/89)."

"L - até 31 de dezembro de 1990, a entrada de mercadorias importadas do exterior a serem utilizadas no processo de fracionamento e industrialização de componentes e derivados do sangue ou na sua embalagem, acondicionamento ou recondicionamento, desde que realizadas por órgãos e entidades de hematologia e hemoterapia dos governos federal, estadual ou municipal sem fins lucrativos, observado o disposto no § 15 (Convênios ICMS 24, 87 e 110/89)."

II - O inciso XX do artigo 3º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

XX - 50% (cinquenta por cento), de 1º de junho de 1989 a 31 de dezembro de 1990, na prestação de transporte aéreo, observado o disposto no § 15 (Convênios ICMS 54 e 113/89)."

III - Fica acrescentado ao artigo 3º o parágrafo 30, com a seguinte redação:

"Art. 3º

§ 30 - Nas hipóteses dos incisos I, V, XII e XIX não se aplica o disposto no inciso II do artigo 33 da Lei nº 07, de 29 de dezembro de 1988 (Convênio ICMS 126/89)."

IV - Fica acrescentado ao artigo 4º parágrafo 4º, com a seguinte redação:

"Art. 4º

§ 4º - No período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1990, a base de cálculo do imposto, nas saídas internas de gás liquefeito de petróleo, fica reduzida de tal forma que a incidência do ICMS resulte no percentual de doze por cento, observado o disposto nos parágrafos anteriores (Convênio ICMS 112/89)."

V - O artigo 7º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. Serão mantidos, até 31 de dezembro de 1990, os créditos fiscais relativos à entrada de mercadorias para utilização como matéria-prima ou material intermediário ou secundário na fabricação e embalagem dos produtos exportados, não alcançada dos pelo benefício da manutenção de créditos fiscais, a que se refere o artigo seguinte (Convênios ICM 08/89 e ICMS 56 e 113/89)."

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de dezembro de 1989
101º da República e 30º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

OZIAS MONTENEGRO RODRIGUES

DECRETO N.º 12.099 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989

Estabelece procedimentos relacionados com a circulação de bens promovida por instituições financeiras.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de dezembro de 1960, e tendo em vista o disposto no artigo 56 da Lei nº 07, de 29 de dezembro de 1988, e a celebração do Ajuste SINIEF 23/89,

D E C R E T A :

Art. 1º. Para uniformização de procedimentos relacionados com a circulação de bens, as instituições financeiras, quando contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, poderão, em sendo o caso, manter inscrição única em relação aos seus estabelecimentos no Distrito Federal.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, as instituições financeiras elegerão um de seus estabelecimentos, preferentemente, se for o caso, o licalizado em Brasília.

Art. 2º. A circulação de bens do ativo e material de uso e consumo entre os estabelecimentos de uma mesma instituição financeira será documentada pela Nota Fiscal modelo 1, obedecidas as disposições do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias, aprovado pelo Decreto nº 3.992, de 13 de dezembro de 1977.

§ 1º. No corpo da Nota Fiscal deverá ser anotado o local de saída do bem ou do material.

§ 2º. O documento aludido neste artigo não será escriturado nos livros fiscais das instituições financeiras destinados ao registro de operações sujeitas ao imposto, caso efetuadas.

§ 3º. O controle da utilização, pelos estabelecimentos localizados no Distrito Federal, do documento fiscal de que trata o "caput", ficará sob a responsabilidade do estabelecimento centralizador.

Art. 3º. As instituições financeiras manterão arquivados em ordem cronológica, no estabelecimento centralizador de que trata o parágrafo único do artigo 1º, os documentos fiscais e demais controles administrativos inerentes aos procedimentos previstos neste decreto.

Parágrafo único. O arquivo de que trata este artigo poderá ser mantido no estabelecimento sede ou outro indicado pelas instituições financeiras, que terão o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação no estabelecimento centralizador, para a sua apresentação.

Art. 4º. A Secretaria da Fazenda do Distrito Federal poderá dispensar as instituições financeiras das demais obrigações acessórias, inclusive da apresentação de informações econômico-fiscais, a requerimento da interessada.

Art. 5º. As instituições financeiras poderão, até 30.04.90, documentar o trânsito de seus bens do ativo e de material de uso e consumo com os documentos internos atualmente em uso.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de dezembro de 1989
101º da República e 30º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

DECRETO N.º 12.100 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989

Dispõe sobre a definição do local da operação no serviço de transporte de vasilhame, sacaria e assemelhado.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril 1960, tendo em vista o disposto no artigo 56 da Lei nº 07, de 29 de dezembro de 1988 e, ainda, a celebração do Convênio ICMS 120/89,

D E C R E T A :

Art. 1º. Nas operações de remessa de vasilhames, sacarias e assemelhados, para retorno com mercadoria, o ICMS relativo ao transporte é devido no local onde tiver início cada uma das operações de remessa e retorno.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de dezembro de 1989
101º da República e 30º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

DESPACHO

PROCESSO N.º: 054.000.237/89
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
INTERESSADO: POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Ratifico o ato de dispensa de licitação praticado pelo Diretor de Apoio Logístico da Polícia Militar do Distrito Federal, no Processo nº 054.000.237/89, face a urgência que o caso requer, de acordo com o artigo 32 do Decreto nº 10.996, de 26 de janeiro de 1988. Publique-se e encaminhe-se o presente processo para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 27 de dezembro de 1989

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

GABINETE CIVIL

Departamento de Educação Física,
Esportes e Recreação — DEFER

ORDEM DE SERVIÇO N.º 201,
DE 26 DE DEZEMBRO DE 1989

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTES E RECREAÇÃO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 3º, Parágrafo único do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

Designar nos termos do artigo 1º, item IV do artigo 2º do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, AS-TRONOEL COSTA RIBEIRO, matrícula nº 00.252-6, Administrador do Estádio de Futebol "MANÉ GARRINCHA", Código LT-DAS-101.2, para substituir CARLOS RUBENS CAMPELO BEZERRA, matrícula nº 00.403-0, Diretor da Divisão de Administração Geral, Código LT-DAS-101.3, no período de 26.12.89 a 09.01.90, por motivo de licença para tratamento de saúde.

Brasília-DF, 26 de dezembro de 1989

MARIA BASTOS MARTINS
Substituta

ORDEM DE SERVIÇO N.º
202 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1989

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTE E RECREAÇÃO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 3º, Parágrafo único do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

Designar nos termos do artigo 1º, item IV do artigo 2º, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979,

JOACÍLIA MARIA CABRAL, matrícula nº 00.425-1, Agente Administrativo, Código LT-SA-401, para substituir ASTRONOELO COSTA RIBEIRO, matrícula nº 00.252-6, Administrador do Estádio de Futebol "MANÉ GARRINCHA", Código LT-DAS-101.2, no período de 26.12.89 a

09.01.90, por motivo de estar o titular substituindo o Diretor da DAG em igual período.

Brasília-DF, 26 de dezembro de 1989

MARIA BASTOS MARTINS
Substituta

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PORTARIA CONJUNTA SEPLAN/SEF Nº 163 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1989.

Abre crédito suplementar no valor de NCz\$ 625.491.617,00 (seiscientos e vinte e cinco milhões, quatrocentos e noventa e um mil, seiscentos e dezessete cruzados novos), às dotações do orçamento vigente que especifica.

OS SECRETÁRIOS DE PLANEJAMENTO E DA FAZENDA, no uso da delegação de competência conferida pelo artigo 19, inciso XI do Decreto nº 11.335 de 07 de dezembro de 1988 e tendo em vista a autorização contida no artigo 89, item III, da Lei nº 03 de 21 de dezembro de 1988, com a redação do artigo 29, da Lei nº 16 de 11 de abril de 1989, combinado com o artigo 41, item I, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964,

RESOLVEM:

1 - Fica aberto o crédito suplementar no valor de NCz\$ 625.491.617,00 (seiscientos e vinte e cinco milhões, quatrocentos e noventa e um mil, seiscentos e dezessete cruzados novos) nas dotações orçamentárias indicadas no Anexo a esta Portaria.

2 - O crédito suplementar de que trata o item anterior será financiado nos termos do art. 43, § 19, item II, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, pelo Excesso de Arrecadação.

3 - O valor a que se refere a presente Portaria integrará o 4º trimestre das Cotas Trimestrais de Despesa vigentes.

4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, de de 1989.

CELSIUS ANTONIO LODDER

OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

16002.00421882.839	COORDENACAO E MANUTENCAO DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU	3211.01	09	99.000.000
16002.00431882.840	COORDENACAO E MANUTENCAO DO ENSINO DE SEGUNDO GRAU	3211.01	09	50.000.000
17000	SECRETARIA DE SAUDE			278.200.000
17001	SECRETARIA DE SAUDE			1.200.000
17001.13754282.843	COORDENACAO DAS ACDES DE SAUDE	3111.01	09	1.200.000
		3111.02	09	20.000
17002	SECRETARIA DE SAUDE - ENTIDADES SUPERVISIONADAS			277.000.000
17002.13754282.807	ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR-REGIONAL DE GOIABADINHO	3211.01	09	15.401.000
17002.13754282.844	ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR-REGIONAL DE BRASILIA	3211.01	09	152.794.000
17002.13754282.911	ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR-REGIONAL DA CEARANIA	3211.01	09	25.567.000
17002.13754282.940	ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR-REGIONAL DE BRAZILANDIA	3211.01	09	6.204.000
17002.13754282.941	ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR-REGIONAL DE PLANALTIMA	3211.01	09	8.172.000

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO A PORTARIA CONJUNTA SEPLAN/SEF No.163 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1989.

NCz\$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
17002.13754282.942	ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR-REGIONAL DO GAMA	3211.01	09	29.723.000
17002.13754282.943	ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR-REGIONAL DE TAGUATINGA	3211.01	09	39.139.000
22000	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA			137.811.617
22001	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA			72.500.000
22001.06301742.058	POLICIAMENTO DE NATUREZA CIVIL	3111.01	09	53.500.000
		3113.00	09	500.000
22001.15824952.114	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA	3251.00	09	19.000.000
22003	POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL			65.311.617
22003.06301772.060	POLICIAMENTO OSTENSIVO E FARDADO	3111.01	09	63.126.617
		3112.01	09	300.617
		3112.02	09	61.790.000
		3253.00	09	1.000.000
				36.000
22003.06301772.122	ALIMENTACAO DO PESSOAL DA POLICIA MILITAR	3112.02	09	185.000
22003.15824952.072	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA POLICIA MILITAR	3251.00	09	185.000
		3252.00	09	2.000.000
				1.600.000
				400.000
TOTAL				625.491.617

PORTARIA CONJUNTA SEPLAN/SEF Nº 165 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1989.

Abre crédito suplementar no valor de NCz\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzados novos), à dotação do orçamento vigente que especifica.

OS SECRETÁRIOS DE PLANEJAMENTO E DA FAZENDA, no uso da delegação de competência conferida pelo artigo 19, inciso XI do Decreto nº 11.335 de 07 de dezembro de 1988 e tendo em vista a autorização contida no artigo 89, item I, da Lei nº 03 de 21 de dezembro de 1988, combinado com o artigo 41, item I, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964,

RESOLVEM:

1 - Fica aberto ao Serviço Autônomo de Limpeza Urbana - SLU o crédito suplementar no valor de NCz\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzados novos) na seguinte dotação orçamentária:

20004.10600212.054 - Execução das Atividades de Coleta

CREDITO SUPLEMENTAR				
ANEXO A PORTARIA CONJUNTA SEPLAN/SEF No.163 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1989.				
NCz\$ 1,00				
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
16000	SECRETARIA DA EDUCACAO			209.400.000
16002	SECRETARIA DA EDUCACAO			400.000
16001.00070212.036	COORDENACAO DO PLANEJAMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL	3111.01	09	400.000
16002	SECRETARIA DA EDUCACAO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS			209.000.000
16002.00070212.038	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DA FUNDAO EDUCACIONAL	3211.01	09	60.000

Brasília, 28 de dezembro de 1989

de Lixo e Limpeza de Vias e Logradouros Públicos

00 - 3111.02 - Despesas Variáveis..... 450.000,00

2 - O crédito suplementar de que trata o item anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, item III, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, pela anulação parcial em igual valor da dotação orçamentária que se segue da Própria Unidade:

20004.10600212.054 - Execução das Atividades de coleta de Lixo e Limpeza de Vias e Logradouros Públicos

00 - 3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.. 450.000,00

3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de dezembro de 1989.

CELSIUS ANTONIO LODDER

OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

PORTARIA CONJUNTA SEPLAN/SEF Nº 166 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1989.

OS SECRETÁRIOS DE PLANEJAMENTO E DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 1º, item IX, do Decreto nº 11.335, de 07 de dezembro de 1988, e o que consta do processo nº 056.000382/89.

RESOLVEM:

1 - Alterar na forma dos quadros anexos, o orçamento da Fundação de Amparo do Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP.

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de dezembro de 1989.

CELSIUS ANTONIO LODDER

OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

QUADRO DE ORÇAMENTO SINTÉTICO Nº 2		16ª ALTERAÇÃO			
S2000	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS	EXERCÍCIO DE 1989			
S2002	FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	EM NOZES 1,00			
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TRANSFERÊNCIA DA UNIDADE FT 009	PROPRIOS FT 020	CONVENÇOS COM ORÇÃO DO GDF FT 022	CONVENÇOS COM OUTROS ORÇÃO FT 023
2.152	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	1.952.968,00	117.182,00	25.620,00	219.532,00
TOTAL		1.952.968,00	117.182,00	25.620,00	219.532,00

QUADRO DE ORÇAMENTO SINTÉTICO Nº 3		16ª ALTERAÇÃO			
S2000	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS	EXERCÍCIO DE 1989			
S2002	FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	EM NOZES 1,00			
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	V A L O R DETALHADO	TOTAL
2.152	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	3.1.1.1-01	009	1.255.582,00	
		3.1.1.1-02	009	6.238,00	
		3.1.1.1-03	009	485.786,00	
		3.1.1.2-0	009	125.417,00	
		3.1.1.2-0	020	76.974,00	
		3.1.1.2-0	022	19.412,00	
		3.1.1.2-0	023	16.736,00	
		3.1.1.3-1	009	122.673,00	
		3.1.1.3-1	020	34.896,00	
		3.1.1.3-1	022	6.296,00	
		3.1.1.3-1	023	7.242,00	
		3.1.1.3-2	009	28.800,00	
		3.1.1.3-2	020	622,00	
		3.2.3-1	009	42,00	
		3.2.3-0	009	5.318,00	
		4.1.2-0	020	4.608,00	
		4.1.2-0	023	195.554,00	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
1.667.518,00		447.442,00		200.234,00	2.315.214,00

PORTARIA CONJUNTA SEPLAN/SEF Nº 167/89 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1989

OS SECRETÁRIOS DE PLANEJAMENTO E DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto nos artigos 32, inciso IV, e 45, inciso III, do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, no artigo 15 da Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1939, e no Decreto nº 11.721, de 27 de julho de 1989,

RESOLVEM:

1. Os contratos que tenham por objeto a realização de obras, a prestação de serviços ou o fornecimento de bens para entrega futura poderão conter cláusulas de reajustamento de preços, desde que previamente estabelecidos os critérios no ato convocatório da licitação ou nos instrumentos que servirem de base para sua dispensa, obedecidas as disposições deste ato.

2. O reajustamento será calculado com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, em função da execução da etapa medida da obra, do serviço ou do fornecimento realizado, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

onde:

R = valor do reajustamento;

I₁ = índice médio ponderado do IPC correspondente ao período de execução da etapa medida da obra, serviço ou fornecimento;I₀ = índice do IPC correspondente ao mês de recebimento da proposta que deu origem ao contrato ou instrumento equivalente;

V = valor sujeito a reajustamento.

2.1 - Para cálculo do I₁, será adotada a seguinte fórmula:

$$I_1 = \frac{1}{D} (d_1 \times IPC_1 + d_2 \times IPC_2 + \dots + d_n \times IPC_n),$$

QUADRO DE ORÇAMENTO SINTÉTICO Nº 1		16ª ALTERAÇÃO			
S2000	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS	EXERCÍCIO DE 1989			
S2002	FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	EM NOZES 1,00			
RECEITA	DEPESA				
CATEGORIA ECONÔMICA - FUNTE	FUNÇÃO - PROGRAMA - SUBPROGRAMA - PROJETO - ATIVIDADE				
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	2.360.370,00 FUNÇÃO 15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	2.315.214,00			
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.952.968,00 PROGRAMA 80 - ASSISTÊNCIA	2.315.214,00			
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	1.952.968,00 SUBPROGRAMA 400 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	2.315.214,00			
1712.00.00 TRANSFERÊNCIAS DO DISTRITO FEDERAL	1.952.968,00				
1720.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	347.430,00 2.152 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA FUNDAÇÃO	2.315.214,00			
1730.00.00 RECEITAS DE CONVENIOS	240.152,00 DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO				
1770.00.00 RECEITAS DIVERSAS	182.256,00				
SUPERAVIT FINANCEIRO/08	14.016,00				
TOTAL	2.315.214,00	2.315.214,00			

onde:

D = número de dias trabalhados constantes da medição;

d₁, d₂, ..., d_n = número de dias trabalhados constantes da medição, em cada mês; e

IPC₁, IPC₂, ..., IPC_n = número índice do IPC correspondente a cada mês do período de execução da etapa medida.

2.2 - O disposto neste item não é obrigatório nos contratos cujo objeto seja a prestação de serviços, os quais poderão conter cláusula de reajuste que reflitam a variação do preço dos insumos utilizados ou os índices setoriais, regionais ou nacionais de custos ou preços.

2.3 - Sendo utilizada a faculdade prevista no subitem anterior, será considerada a seguinte fórmula:

$$R = V \times \left(0,6 \times \frac{S_1 - S_0}{S_0} + 0,4 \times \frac{I_1 - I_0}{I_0} \right),$$

onde:

R = valor do reajustamento;

S₁ = salário normativo da categoria, vigente no Distrito Federal à época do reajustamento;

S₀ = salário normativo da categoria, vigente no Distrito Federal à época do recebimento da proposta;

I₁ = número índice do IPC à época do reajustamento; e

I₀ = número índice do IPC à época de recebimento da proposta.

3. Nos casos de execução de obra ou serviço, com prazo superior a cento e oitenta dias corridos, poderão ser adotados, ressalvado o disposto no subitem 2.2, os seguintes critérios:

I - para medições ou parcelas executadas até cento e oitenta dias, será utilizada a fórmula constante do item 2;

II - para as medições ou parcelas subsequentes, será utilizada a fórmula:

$$R = V \times \left(a_1 \times \frac{I_1 - I_{1,0}}{I_{1,0}} + a_2 \times \frac{I_2 - I_{2,0}}{I_{2,0}} + \dots + a_n \times \frac{I_n - I_{n,0}}{I_{n,0}} \right),$$

onde:

R = valor do reajustamento;

V = valor contratual da obra ou serviço a ser reajustado;

I₁ = valor médio ponderado dos índices correspondentes ao parâmetro a₁, relativo ao período de execução da etapa medida;

I_n = valor médio ponderado dos índices correspondentes ao parâmetro a_n, relativo ao período de execução da etapa medida;

I_{1,0} = índice inicial correspondente ao parâmetro a₁;

I_{n,0} = índice inicial correspondente ao parâmetro a_n;

a₁, a₂, ..., a_n = parâmetros cuja soma é igual a 1.

3.1 - Os índices e os parâmetros serão definidos no ato convocatório da licitação ou instrumentos que servirem de base para sua dispensa.

4. Enquanto não forem divulgados os índices correspondentes ao mês em que a obra, serviço ou fornecimento for realizado, o reajustamento será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a correção dos cálculos.

4.1 - Nas medições finais, todos os índices utilizados serão obrigatoriamente os definitivos.

5. Quando o serviço, obra ou fornecimento correr à conta de recursos oriundos de convênios ou contratos, o reajustamento poderá obedecer às regras adotadas pela entidade financiadora ou repassadora dos recursos, se previsto nos convênios ou contratos respectivos.

6. Quando houver atraso na execução da obra, serviço ou fornecimento, será observado o seguinte:

I - por culpa da Administração, prevalecerá o índice relativo ao mês em que a obra, serviço ou fornecimento tenha sido executado;

II - na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, prevalecerá o índice relativo ao mês em que a obra, serviço ou fornecimento tenha sido executado; e

III - na hipótese de culpa do contratado, o reajustamento será feito tomando-se por base o índice relativo ao período estabelecido no respectivo cronograma físico-financeiro ou documento equivalente, sem prejuízo das penalidades contratuais correspondentes.

7. Excluem-se do reajustamento de preços:

I - as parcelas correspondentes à indenização de materiais fornecidos pelo contratado e aplicados na obra ou serviço, cujos custos tenham sido referidos no documento oficial relativo à compra, mediante comprovação através de documentação fiscal correspondente;

II - a implantação do canteiro de obra e sua limpeza após a conclusão da obra ou serviço.

8. No caso de antecipação de execução de etapa, prevalecerá o índice do mês em que a obra, serviço ou fornecimento tenha sido executado.

9. Serão observados os seguintes prazos:

I - de até dez dias úteis, contados da data de realização do fornecimento, da medição da etapa da obra, da prestação do serviço ou do encerramento de cada etapa de execução do contrato, para medição, verificação, conferência e emissão do respectivo "Atestado de Execução";

II - de até dez dias úteis para o pagamento, contados da data de emissão do competente "Atestado de Execução".

9.1 - Será obrigatória a inclusão, no ato convocatório da licitação ou nos instrumentos que servirem de base para sua dispensa, de cláusula de correção monetária correspondente à variação do BTN ou índice que venha substituí-lo, a partir da data do descumprimento do prazo previsto no inciso I deste item, até a data do pagamento.

10. As empresas públicas e sociedades de economia mista do Distrito Federal deverão baixar normas de reajustamento semelhantes às de que trata esta portaria, com adaptações às suas peculiaridades.

10.1 - Enquanto não forem publicadas as normas de que trata este item, as entidades nele mencionadas adotarão o disposto nesta portaria.

11. No processo de licitação ou de sua dispensa, deverá constar o valor da obra, serviço ou fornecimento.

12. O faturamento do principal e do reajuste, em qualquer situação, deverá ser efetuado separadamente.

13. Constarão, obrigatoriamente, do processo de pagamento as memórias de cálculo do reajustamento de preços e os comprovantes dos índices utilizados.

14. O órgão de controle interno adotará procedimento para acompanhar o cumprimento das disposições desta portaria, promovendo, se for o caso, a apuração de responsabilidades.

15. Nos contratos cujo objeto seja a realização de obras, a prestação de serviços contínuos ou futuros, a produção ou o fornecimento de bens para entrega futura, com cláusula de reajustamento de preços pela variação da Obrigação do Tesouro Nacional - OTN, que não prevejam índice alternativo, o reajustamento será calculado da seguinte forma:

I - etapa de obra, serviço ou fornecimento realizado no mês de maio de 1989;

a) até janeiro de 1989, pelo valor da OTN de NCz\$ 6,17;

b) a partir de fevereiro de 1989, pela variação do INPC, verificada desde janeiro de 1989, utilizando-se na fórmula de reajustamento os números-índices de dezembro de 1988 e de abril de 1989, obedecendo aos seguintes limites:

b.1 - cinquenta por cento da variação do INPC, se esta for igual ou superior a setenta por cento;

b.2 - a própria variação do INPC até o limite máximo de trinta e cinco por cento, caso esta seja inferior a setenta por cento.

II - etapa da obra, serviço ou fornecimento realizado a partir de 1º de junho de 1989:

a) até janeiro de 1989, pelo valor da OTN de NCz\$ 6,17;

b) a partir de fevereiro de 1989, pela variação do INPC, verificada desde janeiro de 1989, utilizando-se na fórmula de reajustamento os números-índices de dezembro de 1988 e do mês anterior à execução da etapa da obra, serviço ou fornecimento.

15.1 - O reajustamento previsto neste item não terá efeito retroativo aos meses de fevereiro, março e abril de 1989.

15.2 - No caso de contratos que prevejam índice alternativo de reajustamento, prevalecerá este.

16. As disposições deste ato também se aplicam aos contratos firmados após a publicação da Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989, que contenham referências a reajustamento de preços sem indicar seus critérios.

17. O disposto nesta portaria não se aplica:

I - aos contratos que tenham por objeto o fornecimento de bens ou a prestação de serviços com preços sob controle do Conselho Interministerial de Preços ou de outro órgão governamental com atribuições equivalentes; e

II - às licitações e aos contratos assinados anteriormente à sua vigência, que serão reajustados nos termos estabelecidos pelas Portarias Conjuntas SEF/SEG 065 e 073/89.

18. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de primeiro de janeiro de 1990.

19. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de dezembro de 1989

CELSIUS ANTONIO LODDER

OZIAS MONTeiro RODRIGUES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE 04 DE DEZEMBRO DE 1989

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.005.394/87,

RESOLVE:

REVER os proventos da aposentadoria de CLOVIS FERREIRA DE MORAIS, matrícula nº 16.587-5, no Cargo de Procurador de 1ª Categoria do Distrito Federal, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através de Ordem de Serviço de 05 de agosto de 1986, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 147, do mesmo dia, mês e ano, revistos através de Portaria de 06 de abril de 1989,

publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 67, de 07 do mesmo mês e ano, para deles excluir as vantagens do artigo 2º, § 1º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-lei nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e para considerá-los com base no Cargo de Subprocurador-Geral do Distrito Federal, de acordo com o previsto no artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, a contar de 05 de outubro de 1988.

JORGE CAETANO

PORTARIA DE 04 DE DEZEMBRO DE 1989

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso II, do Decreto nº 7.682, de 15 de setembro de 1983, e o que consta do Processo nº 008.610/83,

RESOLVE:

REVER os proventos da aposentadoria de JOAQUIM SIMÕES MADEIRA,

SECRETARIA DA FAZENDA

PORTARIA Nº 049/89-SEF, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1989

Estabelece normas para a atualização monetária e aplicação de juros de mora relativos aos débitos para com a Fazenda Pública do Distrito Federal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 199 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, e na Lei nº 67, de 19 de dezembro de 1989,

R E S O L V E :

1. Aprovar a Tabela de Multiplicadores, anexa, a ser utilizada para a atualização de débitos fiscais vencidos até 31 de dezembro de 1989, expressos em cruzados novos.

2. Para obtenção do valor atualizado do débito, multiplicar-se-á o valor originário pelo multiplicador correspondente ao mês de vencimento do débito e, em seguida, pelo valor do Bônus do Tesouro Nacional - BTN Fiscal do dia em que ocorrer o pagamento.

3. A Tabela de Multiplicadores não é aplicável a débitos expressos em quantidade da extinta OTN.

3.1 - Os débitos convertidos em OTN serão atualizados mediante a multiplicação da quantidade de OTN por NCz\$ 6,17 e, em seguida, pelo BTN Fiscal do dia do pagamento.

3.2 - Para a atualização do valor das parcelas do IPTU/TLP, IPVA e ISS-AUTÔNOMO, exercício de 1989, expressas em OTN, efetuar, em primeiro lugar, a conversão em cruzados novos mediante a multiplicação da quantidade de OTN por NCz\$ 6,17; em seguida, multiplicar o valor encontrado pelo multiplicador correspondente ao mês do vencimento da parcela; por último, multiplicar o resultado pelo BTN Fiscal do dia em que ocorrer o pagamento.

4. Os débitos vencidos após 31 de dezembro de 1989, quando não expressos em BTN Fiscal, serão atualizados mediante a multiplicação de seu valor pelo coeficiente obtido com a divisão do valor do BTN Fiscal do dia do pagamento pelo BTN Fiscal do dia do vencimento.

5. Os débitos pagos após o vencimento, além da atualização monetária, estão sujeitos aos seguintes encargos, calculados sobre o débito atualizado monetariamente:

a) multa;

b) juros de mora de um por cento ao mês ou fração, contados do dia seguinte ao do seu vencimento.

6. As multas proporcionais ao valor do tributo previstas na legislação tributária serão calculadas em função do tributo atualizado monetariamente.

7. As multas não proporcionais ao valor do tributo serão atualizadas monetariamente, mediante aplicação do disposto nos itens 1, 2 e 4, após esgotado o prazo fixado para o recolhimento.

8. Para os débitos vencidos até 31 de dezembro de 1989, entende-se como termo inicial para efeito de determinação do multiplicador aplicável à atualização monetária:

8.1 - o mês em que ocorrer o vencimento do tributo fixado pela legislação, no caso de recolhimento espontâneo;

8.2 - o mês constante do recebimento da notificação ou da intimação do auto de infração e apreensão;

8.3 - o último mês do respectivo exercício, nos levantamentos fiscais que evidenciarem diferenças de tributo, sem a caracterização do mês em que deveriam ter sido pagas;

8.4 - o mês para este fim constante da Certidão da Dívida Ativa;

do Sistema de Administração de Próprios da SEA/DF, a partir de 02.01.90.

Brasília, 28 de dezembro de 1989

JURACI ALVES DAS CHAGAS

ORDEM DE SERVIÇO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989

O COORDENADOR DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE PRÓPRIOS, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item 1, alínea "a", da Portaria nº 52/SEA, de 29 de dezembro de 1982 e tendo em vista o disposto no artigo 8º, do Decreto nº 5.065, de 18 de janeiro de 1980,

RESOLVE:

DESIGNAR ELIAS ALVES BEZERRA, Artífice de Obras Civis - Classe Contra Mestre, matrícula 17.150-6, Código ART. 504- Ref. NM-20, para exercer a função de Assistente da DIR/CAP/SEA, Código DAI-112.3, da Divisão de Instalação e Reparos da Coordenação do Sistema de Administração de Próprios da SEA/DF, a partir de 02.01.90.

Brasília, 28 de dezembro de 1989

JURACI ALVES DAS CHAGAS

ORDEM DE SERVIÇO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989

O COORDENADOR DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE PRÓPRIOS, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item 1, alínea "a", da Portaria nº 52/SEA, de 29 de dezembro de 1982 e tendo em vista o disposto no artigo 8º, do Decreto nº 5.065, de 18 de janeiro de 1980,

RESOLVE:

DESIGNAR JOSÉ FERREIRA CAMPOS, Agente de Portaria, Classe "C", matrícula 01.644-6, Referência NM-20, para exercer a função de Encarregado de Limpeza, Código DAI-111.2, da Divisão de Vigilância e Limpeza da Coordenação do Sistema de Administração de Próprios da SEA/DF, a partir de 02.01.90.

Brasília, 28 de dezembro de 1989

JURACI ALVES DAS CHAGAS

RA, matrícula nº 04.449-0, no Cargo de Procurador de 1ª Categoria do Distrito Federal, efetivada através de Decreto de 30 de junho de 1982, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 129, de 09 de julho de 1982, revistos através de Portaria de 29 de abril de 1985, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 80, de 02 de maio do mesmo ano, para deles excluir as vantagens do artigo 2º, § 1º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-lei nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e para considerá-los com base no Cargo de Subprocurador-Geral, do Distrito Federal, de acordo com o previsto no artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979; a contar de 05 de outubro de 1988.

JORGE CAETANO

PORTARIA DE 27 DE DEZEMBRO DE 1989

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, alínea "a", do Decreto nº 5.004 de 20 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1º, e item I do artigo 2º, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, JOSÉ GEORGE DA ROCHA, matrícula nº 24.247-0 Chefe da Divisão de Arquivos Administrativos, LT-DAS-101.2, para substituir ANTÔNIO MARDÔNIO RIBEIRO, matrícula nº 08.888-9, Coordenador dos Sistemas de Arquivo, Documentação e Comunicação Administrativa, DAS-101.3, por motivo de férias no período de 02 a 31-01-90.

Brasília, 27 de dezembro de 1989

JORGE CAETANO

Coordenação do Sistema de Transportes Internos

ORDEM DE SERVIÇO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989

O COORDENADOR DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE PRÓPRIOS, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item 1, alínea "a", da Portaria nº 52/SEA, de 29 de dezembro de 1982 e tendo em vista o disposto no artigo 8º, do Decreto nº 5.065, de 18 de janeiro de 1980,

RESOLVE:

DISPENSAR ELIAS ALVES BEZERRA, Artífice de Obras Civis - Classe Mestre, matrícula 17.150-6, Código Art.504, Referência NM-20, da função de Encarregado de Limpeza, Código DAI-111.2, da Divisão de Vigilância e Limpeza da Coordenação

8.5 - o mês em que ocorrer o vencimento do prazo previsto na notificação de lançamento, nos casos de tributos relativos a exercícios anteriores não lançados nos prazos regulamentares.

9. Para os débitos vencidos após 31 de dezembro de 1989, entende-se como termo inicial, para efeito de determinação do coeficiente ou da BTN Fiscal aplicável à atualização monetária, o dia da ocorrência dos fatos citados nos subitens 8.1 a 8.5.

10. Nos casos de notificação não atendida, a base de cálculo para atualização monetária será o valor atualizado das parcelas constantes da mesma e o termo inicial será o mês e ano (ou o dia, mês e ano) da atualização dos cálculos constantes da notificação.

11. Nas notificações não atendidas pelo contribuinte dentro do prazo fixado, a atualização monetária incidirá até a data em que ocorrer o pagamento.

12. Se o recolhimento integral ocorrer dentro do prazo previsto na notificação ou na intimação do auto de infração e apreensão, o valor da atualização monetária não se modificará, ainda que, neste ínterim, ocorram alterações do BTN Fiscal ou do coeficiente.

13. A atualização monetária dos débitos que forem objeto de parcelamento será calculada na data da consolidação.

13.1 - Cada parcela do débito consolidado será atualizada monetariamente na data do efetivo pagamento.

13.2 - As parcelas de débitos consolidados até 15 de janeiro de 1989, e expressas em OTN, serão atualizadas mediante a multiplicação da quantidade de OTN por NCz\$ 6,17 e, em seguida, pelo BTN Fiscal do dia do efetivo pagamento.

13.3 - As parcelas de débitos consolidados entre 16 de janeiro e 31 de dezembro de 1989, expressas em cruzados novos, serão atualizadas mediante a multiplicação de seu valor pelo multiplicador correspondente ao mês da consolidação do débito e, em seguida, pelo valor do Bônus do Tesouro Nacional - BTN Fiscal do dia em que ocorrer o pagamento.

13.4 - As parcelas de débitos consolidados após 31 de dezembro de 1989, quando não expressas em BTN Fiscal, serão atualizadas mediante a multiplicação de seu valor pelo coeficiente obtido com a divisão do valor do BTN Fiscal do dia do pagamento pelo BTN Fiscal do dia da consolidação do débito.

14. O pedido de concordata não interferirá na fluência dos prazos para efeito de atualização monetária dos débitos.

15. Suspende a fluência da atualização monetária o depósito da importância questionada, compreendendo o valor do débito, acréscimos moratórios e penalidades aplicáveis, atualizados até a data do depósito.

15.1 - O depósito parcial do débito atualizado na forma deste item só suspende a atualização em relação à parcela efetivamente depositada.

16. As multas pecuniárias serão acrescidas de juros de mora, considerando-se como termo inicial o dia seguinte ao do vencimento constante da notificação ou intimação do auto de infração e apreensão.

17. O pagamento parcelado de débitos fiscais interrompe a contagem de juros de mora, enquanto não configurada a inadimplência no pagamento das parcelas.

17.1 - Configurada a inadimplência a contagem dos juros de mora será feita a partir da data da consolidação do débito.

18. A atualização monetária e os juros de mora serão devidos inclusive durante o período em que a respectiva cobrança houver sido suspensa por decisão administrativa ou judicial.

19. Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1990.

20. São revogadas a Portaria nº 21/89-SEF, de 29 de junho de 1989, e demais disposições em contrário.

Brasília, 28 de dezembro de 1989

OZIAS MONTEIRO RODRIGUES
Secretário da Fazenda

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SEF - SECRETARIA DA FAZENDA

ANEXO A PORTARIA Nº 049/89-SEF.

TABELA DE MULTIPLICADORES - LEI 47/89
APLICAVEIS A DEBITOS VENCIDOS ATÉ 31/12/89

ANO	JANEIRO	FEBREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	ANO
1989	1.0000	1.0000	0.9652	0.9098	0.8478	0.7712	1989
1988	10.3363	8.8715	7.5207	6.4828	5.4350	4.6145	1988
1987	47.4739	40.6388	33.9749	29.6686	24.5277	19.8698	1987
1986	77.0814	66.3180	57.9905	58.0614	57.6061	56.8105	1986
1985	252.5448	224.2849	203.5253	180.5903	161.4875	146.7989	1985
1984	817.6790	744.6982	663.1325	602.8478	553.5793	508.1374	1984
1983	2.119.6627	1.999.6791	1.874.1161	1.719.3720	1.577.4041	1.460.5590	1983
1982	4.243.7137	4.041.6268	3.849.1756	3.665.8804	3.474.7734	3.293.6312	1982
1981	8.355.0304	7.957.1205	7.471.5014	7.028.6720	6.630.8340	6.255.5152	1981
1980	12.648.2381	12.138.1582	11.705.0309	11.287.4635	10.884.8569	10.526.9991	1980
1979	18.879.4749	18.462.5673	18.043.0739	17.603.4635	16.997.8520	16.342.1424	1979
1978	25.890.3575	25.355.2085	24.780.8747	24.157.9812	23.472.4005	22.778.3151	1978
1977	33.597.5496	33.025.6918	32.387.7486	31.669.6094	30.781.8911	29.822.0979	1977
1976	46.274.1112	45.402.4282	44.409.0254	43.378.7261	42.110.8413	41.088.0335	1976
1975	57.794.9604	56.931.0758	56.080.9983	54.968.2650	53.692.8290	52.678.1354	1975
1974	76.534.2346	75.735.7309	74.618.3335	73.491.5084	72.505.1703	70.995.1674	1974
1973	87.063.4985	86.211.7603	85.317.8977	84.303.7300	83.347.1565	82.302.1208	1973
1972	100.295.6762	99.103.5978	97.799.8098	96.494.2658	95.425.1449	94.343.1939	1972
1971	122.157.7905	119.949.2612	118.384.3054	117.214.8556	115.872.1126	114.241.6219	1971
1970	145.666.7648	142.498.6143	139.491.8723	138.128.2740	136.872.0053	135.608.5714	1970
1969	173.222.6777	170.118.2795	167.168.5180	164.864.1127	162.330.7024	160.347.9729	1969
1968	216.649.9297	212.912.0682	209.870.4081	206.845.1223	203.033.5636	197.762.5900	1968
1967	265.619.0004	259.449.7224	254.126.4415	250.413.5551	246.708.9164	242.348.3896	1967
1966	371.698.1927	361.887.9745	356.458.3815	350.578.9772	337.537.7461	323.215.8198	1966
1965	546.034.5132	546.034.5132	546.034.5132	546.034.5132	546.034.5132	546.034.5132	1965

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SEF - SECRETARIA DA FAZENDA

ANEXO A PORTARIA Nº 049/89-SEF.

TABELA DE MULTIPLICADORES - LEI 47/89
APLICAVEIS A DEBITOS VENCIDOS ATÉ 31/12/89

ANO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	ANO
1989	0.6178	0.4798	0.3710	0.2729	0.1983	0.1402	1989
1988	3.8605	3.1123	2.5794	2.0805	1.6244	1.2679	1988
1987	16.8359	14.3375	15.3605	14.5245	13.3127	11.7979	1987
1986	56.0977	55.4374	54.5214	53.5979	52.6017	50.9259	1986
1985	134.4212	124.9105	115.4657	105.8348	97.0961	87.3795	1985
1984	465.5106	422.0405	381.5917	345.3318	306.6891	279.0620	1984
1983	1.354.8797	1.243.0100	1.145.6318	1.046.2400	953.7278	879.8230	1983
1982	3.121.9180	2.945.2121	2.752.5338	2.572.4667	2.404.1730	2.257.4368	1982
1981	5.901.4384	5.567.4068	5.262.1977	4.978.4087	4.709.9248	4.464.3908	1981
1980	10.200.5158	9.884.1650	9.577.6197	9.298.6165	9.010.3389	8.730.9891	1980
1979	15.816.9443	15.398.1433	14.967.4704	14.389.4356	13.758.3115	13.164.1953	1979
1978	22.112.2061	21.455.5601	20.875.5624	20.344.1920	19.872.4274	19.376.3032	1978
1977	28.859.6351	28.108.9244	27.544.2614	27.163.5042	26.791.9670	26.397.6640	1977
1976	39.910.6227	38.916.3670	37.880.8946	36.855.3199	35.379.5298	34.339.8820	1976
1975	51.732.9588	50.862.9956	50.082.7110	49.086.6348	48.043.2142	47.125.8687	1975
1974	68.710.3563	65.815.3600	62.620.0977	60.551.4229	59.271.7579	58.535.1484	1974
1973	81.400.9234	80.677.1705	80.007.6504	79.237.0617	78.201.4030	76.034.5263	1973
1972	92.188.7046	90.885.1082	90.128.3961	89.487.8697	88.639.4196	88.057.5139	1972
1971	112.022.3311	108.828.9426	107.549.5606	105.275.3796	103.197.6919	101.533.9889	1971
1970	131.553.8941	132.379.1032	131.141.1244	129.598.6137	127.194.1887	124.549.6568	1970
1969	158.210.0000	157.122.2389	155.976.4246	154.650.8777	152.087.5030	148.966.4413	1969
1968	192.277.4545	188.058.2139	184.680.9338	182.118.9492	179.448.1448	176.543.3476	1968
1967	235.683.3460	229.687.8539	226.428.9908	225.353.9079	223.800.8705	220.479.1845	1967
1966	310.527.9315	302.014.1527	293.478.7244	285.524.7570	278.147.1025	271.914.3123	1966
1965	405.933.8526	405.933.8526	393.005.7324	385.042.2641	384.435.5140	378.539.2838	1965

NOTAS: A) PARA CALCULAR O VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO, MULTIPLICAR O VALOR DO DÉBITO EM CRUZADOS NOVOS PELO MULTIPLICADOR CORRESPONDENTE AO MÊS DE VENCIMENTO DO DÉBITO E, EM SEGUIDA, PELO VALOR DO BÔNUS DO TESOURO NACIONAL - BTN FISCAL DO DIA EM QUE OCORRER O PAGAMENTO.

DEPARTAMENTO DA RECEITA DIVISÃO DE ARRECAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05/89-DAR/DpR/SEF

O DIRETOR DA DIVISÃO DE ARRECAÇÃO DO DEPARTAMENTO DA RECEITA/SEF, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

ELOGIAR os servidores constantes da relação anexa, por sua responsabilidade, probidade, presteza, competência e eficácia demonstrados na execução de suas tarefas, bem como zelo no trato da coisa pública.

BRASÍLIA-DF., 22 de dezembro de 1.989.

MAURILY SEVERINO CARLOS

RELAÇÃO DOS SERVIDORES A QUE SE REFERE A O.S. Nº 05/89-DAR/DpR/SEF.

MATRÍCULA	NOME
00.144-9	RAIMUNDO EUGENIO DE OLIVEIRA
00.554-1	MANOEL JOSÉ DE LIMA
04.693-4	ADÃO DA SILVA ROCHA
06.154-9	ADELAIDE MARIA DA SILVEIRA
07.078-5	THEREZINHA DA CONCEIÇÃO COSTA OLIVEIRA
08.789-0	NELSON ELEUTÉRIO
09.942-2	JUAREZ MOURA DE SOUZA
10.579-1	IZETE MARIA BARBOSA PEREIRA
11.753-6	ELIOENE GONÇALVES DA SILVA
13.331-0	LÍDIA FERREIRA DE MENEZES

Brasília, 28 de dezembro de 1989

13.936-X	JOSÉ FARIAS SÓ
14.129-1	ROMUALDO MANOEL PORTO
14.214-X	LÁZARO MASSARO
14.467-3	ALEXANDRE PEREIRA DE MORAIS
14.551-3	ANTONIO LUIZ SABINO
14.572-6	JOÃO IZIDRO DE MATTOS
14.600-5	RAINUNDO VIEIRA MACIEL
16.448-8	SEBASTIÃO DOS SANTOS
19.816-1	ANALICE MARIA MARÇAL DE LIMA
21.345-4	JULINHA BATISTA
21.631-3	ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA
21.899-5	JORGE FONSECA SANTANA
22.084-1	TOMOKO KATO
22.345-X	MARIA DO SOCORRO SILVA DE OLIVEIRA
22.687-4	RAINUNDO DE SOUZA REGO
22.999-7	LINDOMAR TEIXEIRA DE LACERDA
23.870-8	IVANISE BARBOSA
25.214-X	ROSEMEIRE TAVARES LIMA
25.215-8	MARIA TEREZA MELO PAZ
25.222-0	HÉLIDA LOZI FERREIRA
25.238-7	NÉLIO LACERDA WANDELEY
30.163-9	NILSON DE CASTRO LOPES
30.172-8	JOSÉ MARIA ROCHA PICAÑO
30.192-2	MARLI ARSENIO FELICIO
30.199-X	DÊNIO TORRES MELO
30.204-X	DEMerval PEREIRA SILVEIRA
30.220-1	EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA
30.225-2	ADAUTO GOMES BARROS
30.229-5	MOACYR ALVES DO NASCIMENTO
30.282-1	JOÃO ALBERTO BATISTA RODRIGUES
30.674-6	MARIA NILVA FIRMINO DE SOUZA

DF/SOCA/006

1500 bis - 100x1 06/88

ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1989

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA/SEF, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item 1, alínea "b", da Portaria n°. 001/83/SEF, de 04 de janeiro de 1983,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1º, item I do artigo 2º, do Decreto n° 5.004, de 20 de dezembro de 1979, ANTÔNIO CARLOS DIAS ALMEIDA, Auditor Tributário, matrícula 19.913-3, Código AT, Classe "3ª", Padrão IV, do Quadro de Pessoal do DF, para substituir, MARCO ANTÔNIO DE MENDONÇA VIEIRA, Diretor da Divisão da Receita de Sobradinho/Dp/SEF, matrícula 07.864-6, Código DAS.101-2, por motivo de férias regulamentares, no período de 02.01.89 a 31.01.90.

Brasília, 21 de dezembro de 1989

FRANCISCO LUCAS FURTADO
MAGALHÃES

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1989

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA/SEF, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item 1, alínea "b", da Portaria n°. 001/83/SEF, de 04 de janeiro de 1983,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1º, item I do artigo 2º, do Decreto n° 5.004, de 20 de dezembro de 1979, CUSTÓDIO JOANES DE OLIVEIRA, Auditor Tributário, matrícula 28.580-3, Código AT, Classe "4ª", Padrão I do Quadro de Pessoal do DF, para substituir, ANTÔNIO CARLOS DIAS ALMEIDA, Chefe da Seção de Fiscalização Tributária/DRS/Dp/SEF, matrícula 19.913-3, Código DAI.111-6, por motivo de estar substituindo o Diretor da DRS/DpR/SEF, no período de 02.01.90 à 31.01.90.

Brasília, 22 de dezembro de 1989

FRANCISCO LUCAS FURTADO
MAGALHÃES

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1989

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA/SEF, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item 1, alínea "b", da Portaria n°. 001/83/SEF, de 04 de janeiro de 1983,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1º, e item IV do artigo 2º, do Decreto n° 5.004, de 20 de dezembro de 1979, MARCOS UBIRAJARA QUEIROZ LESSA, Técnico Tributário, matrícula 22.768-4, Código TT, Classe Única, Padrão III, do Quadro de Pessoal do DF, para substituir, MOACIR PUTINE, Chefe da Seção de Informações Imobiliária/DIEF/DpR/SEF, matrícula 15.166-1, Código DAI.111-6, por motivo de licença para tratamento de Saúde, no período de 10.12.89 à 10.01.90.

Brasília, 22 de dezembro de 1989

FRANCISCO LUCAS FURTADO
MAGALHÃES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA DE 18 DE DEZEMBRO DE 1989

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item I, alínea "a", do Decreto n° 7.321, de 22 de dezembro de 1982,

RESOLVE:

DESIGNAR HERMES DIAS DOS SANTOS, Analista de Orçamento, Código AOAL, Referência 17L, Classe "A", Padrão IV, matrícula n° 28.937-X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para responder pela Seção de Pessoal, da Divisão de Administração Geral, da Secretaria da Educação do Distrito Federal, até a designação do titular.

Brasília, 18 de dezembro de 1989

JOSEPHINA DESOUNET
BAIOCCHI

PORTARIA DE 26 DE DEZEMBRO DE 1989

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item I, alínea "a", do Decreto n° 7.321, de 22 de dezembro de 1982 e o disposto no artigo 2º, Parágrafo 1º, do Decreto n° 6.650, de 12 de março de 1982,

RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido, a partir de 1º de janeiro de 1990, CARMELA ELVIRA B. QUEIROZ, matrícula n° 30.280-5, da Função de Assessoramento Superior, da Secretaria da Educação do Distrito Federal.

Brasília, 26 de dezembro de 1989

JOSEPHINA DESOUNET
BAIOCCHI

PORTARIA DE 21 DE DEZEMBRO DE 1989

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item I, alínea "a", do Decreto n° 7.321, de 22 de dezembro de 1982,

RESOLVE:

NOMEAR MANOEL NUNES FERREIRA, Analista de Finanças e Controle, Código AFAF, Padrão, IV, matrícula n° 04.160-2, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir MARIA LUCIA SILVA MAIA, Diretora da Divisão de Orientação e Assistência, do Departamento de Inspeção do Ensino, da Secretaria da Educação do Distrito Federal, no período de 08/01 a 06/02/90, por motivo de férias regulamentares.

Brasília, 21 de dezembro de 1989

JOSEPHINA DESOUNET
BAIOCCHI

PROCESSO N°: 030.012323/85
INTERESSADO: Centro Educacional 02 de Brazlândia

HOMOLOGO o Parecer n° 166/89-CEDF, de 27/11/89, referente a fatos havidos no Centro Educacional 02 de Brazlândia, no ano de 1986, e aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, cuja conclusão é por: "considerar não atendidas as diligências determinadas pelo Parecer n° 007/88, concluindo que não foi cumprido o calendário escolar, não tendo havido reposição de aulas, nos termos da legislação em vigor, pelo que solicita as providências cabíveis e legais da Senhora Secretária de Educação a fim de que os alunos da mencionada escola, pelo menos os atuais e os futuros,

Brasília, 28 de dezembro de 1989

não continuem a ser prejudicados, com a esperança de que não necessite este Conselho adotar medidas mais severas. O dever do Estado é o de se empenhar para que a escola ministre um ensino de boa qualidade, o que não esta ocorrendo no Centro Educacional 02 de Brazlândia. Este Conselho aguardará, até o dia 30 de dezembro do ano em curso, relatório do DIE/SE a respeito das medidas que serão efetivamente adotadas a respeito do assunto".

Em 11/12/89.

JOSEPHINA DESOUNET
BAIOCCHI
Secretária de Educação
do Distrito Federal

PROCESSO Nº: 030.006210/89
INTERESSADO: Fundação Hospital do Distrito Federal.

HOMOLOGO o Parecer nº 173/89-CEDF, de 04/12/89, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária da mesma data, que trata de solicitação do CEDRHUS/FHDF para aprovação da grade curricular para o curso de Auxiliar de Enfermagem, em caráter emergencial e transitório, cuja conclusão é no sentido de que: "seja o Processo baixado em diligência, para que a ETESB analise as ponderações apresentadas e decida ou pela utilização da grade curricular, aprovada pelo Parecer nº 238/88-CEDF, ou enfocar novamente o mesmo processo com argumentação ampliada e arguciosa para que seja estudada a possibilidade de aprovação da grade em questão".

Em 13/12/89

JOSEPHINA DESOUNET
BAIOCCHI
Secretária da Educação
do Distrito Federal

Divisão de Administração Geral

DESPACHO: Concedo Salário Família a:

NOME: FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO

MATRÍCULA: 39144

À partir de JANEIRO/89, pela dependente LUDMILA FERNANDES DE CARVALHO, sua filha, nascida em 08.09.73.

NOME: MARCIA MARTINS LACERDA

MATRÍCULA: 25.325-1

À partir de AGOSTO/89, pelos dependentes LORENA JOICE MARTINS PEREIRA, nascida em 08.05.87, e DANILO MARTINS PEREIRA, nascido em 26.06.89, seus filhos.

NOME: SUDÁRIO EVALDO BARBOSA

MATRÍCULA: 30.792-0

À partir de AGOSTO/89, pelo depen-

dente RICARDO AUGUSTO DE MENDONÇA BABOSA, seu filho, nascido em 12.12.84.

NOME: ALISMAR SOUZA BRITO

MATRÍCULA: 30.794-7

À partir de AGOSTO/89, pelo dependente MAURO SOUZA BRITO seu filho, nascido em 17.04.81.

NOME: ELIZABETH GARCIA COSTA DA SILVA

MATRÍCULA: 31.498-6

À partir de DEZEMBRO/89, pelos dependentes ANA CAROLINA GARCIA COSTA DA SILVA, nascida, em 26.11.79, e GABRIEL GARCIA COSTA DA SILVA, nascido em 01.08.81, seus filhos.

Brasília, 11 de dezembro de 1989

ELI BERNARDO DE C. RIOS
Diretor da DAG/SE

SECRETARIA DE SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1989

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo item I, alínea "h", da Portaria /SES de 13 de março de 1989,

RESOLVE:

Designar, nos termos do artigo 1º, e item I, do artigo 2º do Decreto nº 5.004, de 20.12.79, MARIA FERNANDA MORAES GONZALES, matrícula nº 22.692-0, Inspetor de Saúde, Classe, 2ª, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir JOSÉ ENY FARIAS, matrícula nº 02.120-2, Chefe da Inspetoria de Saúde de Sobradinho, Código DAS-101.1 no período de 2 a 31/01/90, por motivo de férias do titular.

Brasília, 22 de dezembro de 1989

MARIA CÉLIA DELDUQUE
NOGUEIRA

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1989

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo item I, alínea "h", da Portaria /SES de 13 de março de 1989,

RESOLVE:

Designar, nos termos do artigo 1º, e item I, do artigo 2º do Decreto nº 5.004, de 20.12.79, MARIA DA GUIA N. e SILVA, matrícula nº 5.291-4, Inspetor Sanitário, Classe, 1ª, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir PACÍFICO ANTUNES DE OLIVEIRA, matrícula nº 02.228-4, Chefe da Inspetoria de Saúde do Núcleo Bandeirante, Código DAS-101.1 no período de 2 a 31/01/90, por motivo de férias do titular.

Brasília, 22 de dezembro de 1989

MARIA CÉLIA DELDUQUE
NOGUEIRA

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1989

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo item I, alínea "h", da Portaria /SES de 13 de março de 1989,

RESOLVE:

Designar, nos termos do artigo 1º, e item I, do artigo 2º do Decreto nº 5.004, de 20.12.79, NILTON VIANA DE PAIVA, matrícula nº 22.696-3, Agente Administrativo, Código SA-401.C. Referência NM-28, da Tabela de Pessoal do Distrito Federal, para substituir CÉLIO MACHADO COELHO, matrícula nº 06.916-7, Chefe da Seção de Registro de Saúde/DpFS, no período de 2 a 31/01/90, por motivo de férias do titular.

Brasília, 22 de dezembro de 1989

MARIA CÉLIA DELDUQUE
NOGUEIRA

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1989

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo item I, alínea "h", da Portaria /SES de 13 de março de 1989,

RESOLVE:

Designar, nos termos do artigo 1º, e item I, do artigo 2º do Decreto nº 5.004, de 20.12.79, JOÃO VALMIR DE OLINDA, matrícula nº 8.536-5, Inspetor Sanitário, Classe, 1ª, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir MOISÉS RODRIGUES DE SOUZA, matrícula nº 02205-5, Chefe da Inspetoria de Saúde de Sobradinho, Código DAS-101.1 no período de 2 a 31/01/90, por motivo de férias do titular.

Brasília, 22 de dezembro de 1989

MARIA CÉLIA DELDUQUE
NOGUEIRA

PORTARIA DE 21 DE DEZEMBRO DE 1989

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º item I, alínea "a", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, alterado pelo Decreto nº 8.100 de 1º de agosto de 1984.

RESOLVE:

Nomear BELCHIOR CARLOS DE GODOY, médico-veterinário, matrícula nº 04.551.9, Código NS-706, Referência 25, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir o Diretor do Instituto de Saúde do Distrito Federal, Cargo de Natureza Especial, a que se refere a Lei nº 57, de 24.11.89, no período de 02 a 12 de janeiro de 1990, por motivo de viagem do titular.

Brasília-DF, 21 de dezembro de 1989

MILTON MENEZES DA
COSTA NETO

Instituto de Saúde - ISDF

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1989

O DIRETOR DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - ISDF, no uso de suas atribuições Regimentais,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora GENI NEUMANN N. DE LIMA CÂMARA, Bióloga, matrícula nº 55533-9-FEDF, para substituir o Chefe do Núcleo de

Virologia, Código LT-DAS. 101.2, no período de 02 a 31.01.90, por motivo de férias do titular.

Brasília-DF, 22 de dezembro de 1989

MARCUS JOSÉ VIANA GADELHA

**ORDEM DE SERVIÇO DE
21 DE DEZEMBRO DE 1989**

O DIRETOR DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL — ISDF, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

ADMITIR, a partir de 19 de dezembro de 1989, EDNALDO FELICIO BARBOZA, mat. n° 792-TP/ISDF, concursado pelo Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos — IDR, para exercer o emprego permanente de Motorista Oficial, Código LT-TP-601, Classe "A", Referência 07, em vaga ocasionada por dispensa a pedido do servidor TEOTONIO TEIXEIRA SANTANA, Motorista Oficial, mat. n° 575 — TP/ISDF, Classe "A", Ref. 09 em 01.02.89.

Brasília-DF, 21 de dezembro de 1989

MARCUS JOSÉ VIANA
GADELHA

**ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE
DEZEMBRO DE 1989**

O DIRETOR DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL — ISDF, no uso de suas atribuições Regimentais,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora ELAINE SANTOS, Bióloga, matrícula n° 489-TP/ISDF, para substituir a Gerente da Gerência de Biologia Médica, Código LT-DAS. 101.3, no período de 02 a 16.01.90, por motivo de férias da titular.

Brasília-DF, 22 de dezembro de 1989

MARCUS JOSÉ VIANA GADELHA

**ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE
DEZEMBRO DE 1989**

O DIRETOR DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL — ISDF, no uso de suas atribuições Regimentais,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora CARMEM REGINA NERY E SILVA, Farmacêutica, matrícula n° 123506-11-FHDF, para substituir a Chefe do Núcleo de Patologia, Código LT DAS.101.2, no período de 02 a 21.01.90, por motivo de férias da titular.

Brasília-DF, 22 de dezembro de 1989

MARCUS JOSÉ VIANA GADELHA

**SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO
URBANO**

Serviço Autônomo de limpeza Urbana

**ORDEM DE SERVIÇO "SLU" N°
161, DE 20 DE
DEZEMBRO DE 1989**

A SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

ALTERAR a composição da Comissão de Tomada de Contas Especial na Gerência de Transportes e Equipamentos, de que trata a Ordem de Serviço "SLU" n° 156, de 29.11.89, para EXCLUIR o Presidente NAPOLEÃO FILHO DE FREITAS QUEIRÓZ e INCLUIR o servidor JOÃO MARIALE-MOS KUZE, na condição de Presidente, matrícula 19.613-4, Chefe do Serviço Jurídico.

Brasília, 20 de dezembro de 1989

ELIANA FILOMENA BARBOSA
NICOLINI
Substituta

**ORDEM DE SERVIÇO "SLU" DE
18 DE DEZEMBRO DE 1989**

A SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições

que lhe confere o art. 30, inciso VI, do Decreto n° 3.336, de 20 de agosto de 1976 e, tendo em vista o que consta no O.I. n° 021/89-DLS,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do § 1° do artigo 1°, e item I do artigo 2°, do Decreto n° 5.004, de 20 de dezembro de 1979, VALDIVINO BATISTA DA SILVEIRA, Gari, matrícula 81.676-0, Referência LP-04 da TESLP/SLU, para substituir JOSÉ LUCIO LOPES, Encarregado de Limpeza Pública, matrícula 81.970-0, Código DAI-111.2, por motivo de férias regulamentares, no período de 12 a 31.01.90.

Brasília-DF, 18 de dezembro de 1989

ELIANA FILOMENA BARBOSA
NICOLINI
Substituta

**ORDEM DE SERVIÇO "SLU" DE
19 DE DEZEMBRO DE 1989**

A SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30, inciso VI, do Decreto n° 3.366, de 20 de agosto de 1976,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do § 1°, dos artigos 1° e 2°, do Decreto n° 5.004, de 20 de dezembro de 1979, NOEL SOARES DA SILVA, Chefe do Distrito Metropolitano de Coleta, matrícula 79.354-X, Referência LT-DAI-111.3, da TP/SLU, para substituir ALTINO JOSÉ GOMES, Chefe da Unidade de Manutenção de Usina, matrícula 02.343-4, Código LT-DAS-101.2, por estar substituindo a Gerente de Operações, no período de 19.12.89 a 07.01.90.

Brasília-DF, 19 de dezembro de 1989

ELIANA FILOMENA BARBOSA
NICOLINI
Substituta

**ORDEM DE SERVIÇO "SLU" DE
19 DE DEZEMBRO DE 1989**

A SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, inciso VI, do Decreto n° 3.366, de 20 de agosto de 1976,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do § 1°, dos artigos 1° e 2° do Decreto n° 5.004, de 20 de dezembro de 1979, ALTINO JOSÉ GOMES, Agente Admi-

nistrativo, matrícula 02.343-4, Referência NM-32 da TP/GDF, para substituir ELIANA FILOMENA BARBOSA NICOLINI, Gerente de Operações, matrícula 81.653-1, Código LT-DAS-101.3, por motivo de estar substituindo o Superintendente do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, no período de 19.12.89 a 7.01.90.

Brasília-DF, 19 de dezembro de 1989

ELIANA FILOMENA BARBOSA
NICOLINI
Substituta

**ORDEM DE SERVIÇO "SLU" DE
21 DE DEZEMBRO DE 1989**

A SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso VI, artigo 30, do Regimento aprovado pelo Decreto n° 3.366, de 20 de agosto de 1976,

RESOLVE:

DISPENSAR, a partir de 12.12.89, o servidor LEONARDO DECINA LATERZA, matrícula n° 78.639-X, Engenheiro, Referência NS-25 da TP/SLU, da função de Assistente, Código DAI-111.6 da TP/SLU.

Brasília, 21 de dezembro de 1989

ELIANA FILOMENA BARBOSA
NICOLINI
Substituta

**ORDEM DE SERVIÇO "SLU" DE
21 DE DEZEMBRO DE 1989**

A SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso VI, artigo 30, do Regimento aprovado pelo Decreto n° 3.366, de 20 de agosto de 1976,

RESOLVE:

DESIGNAR, a partir desta data, o servidor NAPOLEÃO FILHO DE FREITAS QUEIRÓZ, matrícula n° 79.803-7, Agente Administrativo, Ref. NM-28 da TP/SLU, para exercer a Função de Confiança de Assistente, Código DAI-111.6, da TP/SLU.

Brasília, 21 de dezembro de 1989

ELIANA FILOMENA BARBOSA
NICOLINI
Substituta

**SECRETARIA DA
CULTURA E ESPORTE**

**Fundação Cultural
do Distrito Federal**

**INSTRUÇÃO DE 27 DE
DEZEMBRO DE 1989**

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Designar CARLOS ALBERTO LOPES DE SOUZA, matrícula n° 724, Artífice, Cód. LT-AT-505.4, Ref. 19 da TEP/FCDF, para substituir, no período de 11.01.90 a 10.02.90, FRANCISCO VICENTE DE PAULO FILHO, matrícula n° 375, Chefe do Almoxarifado, da Divisão de Material e Patrimônio-DAG-DE-FCDF, Símbolo EC-16, por motivo de seu afastamento para substituir ocupante de outro Emprego em Comissão, durante o mesmo período.

Distrito Federal, 27 de dezembro de 1989

LAÍS FONTOURA ADERNE

**INSTRUÇÃO DE 27 DE
DEZEMBRO DE 1989**

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Designar MARLENE SILVA PEREIRA, matrícula n° 872, Agente de Conservação e Limpeza, Cód. LT-TP-603, Ref. 11 da TEP/FCDF, para substituir, no período de 02 a 31.01.90, SERVIO TÚLIO GIRARDI TAMANINI, matrícula n° 887, Gerente de Projeto, da Diretoria Executiva-FCDF, Símbolo EC-08, por motivo de seu afastamento em gozo de férias relativas ao período aquisitivo, de 1988/1989.

Distrito Federal, 27 de dezembro de 1989

LAÍS FONTOURA ADERNE

**INSTRUÇÃO DE 27 DE
DEZEMBRO DE 1989**

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Designar DICKSON DOS SANTOS FELIPE, matrícula n° 1024, Encarregado de Programação e Propaganda, da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro/FCDF, Símbolo EC-22, para substituir, no período de 12 a 31.01.90,

ELENA WATSON CLETO, matrícula n° 1006, Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo, da Orquestra Sinfônica Cláudio Santoro, da Fundação Cultural do Distrito Federal, Símbolo EC-07, por motivo de seu afastamento em gozo de férias relativas ao período aquisitivo de 1988/1989.

Distrito Federal, 27 de dezembro de 1989

LAÍS FONTOURA ADERNE

**INSTRUÇÃO DE 27 DE
DEZEMBRO DE 1989**

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Designar MARIA ISABEL PEREIRA MACHADO, matrícula n° 935, Costureira, Cód. LT-AC-1312, Ref. 14 da TEP/FCDF, para substituir, no período de 12 a 31.01.90, MARINA LUCENA BRANCO, matrícula n° 793, Encarregada de Cenografia, do Teatro Nacional Cláudio Santoro/FCDF, Símbolo EC-22, por motivo de seu afastamento em gozo de férias relativas ao período aquisitivo de 1988/1989.

Distrito Federal, 27 de dezembro de 1989

LAÍS FONTOURA ADERNE

**INSTRUÇÃO DE 27 DE
DEZEMBRO DE 1989**

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Designar GLÓRIA DE FÁTIMA MARTINS MELO, matrícula n° 745, Telefonista, Cód. LT-NM-818, Ref. 15 da TEP/FCDF, para substituir, no período de 02 a 31.01.90, ANA PAULA NOGUEIRA FARIA, matrícula n° 847, Secretária do Núcleo de Planejamento e Controle-DE-FCDF, Símbolo EC-22, por motivo de seu afastamento em gozo de férias relativas ao período aquisitivo de 1988/1989.

Distrito Federal, 27 de dezembro de 1989

LAÍS FONTOURA ADERNE

**INSTRUÇÃO DE 27 DE
DEZEMBRO DE 1989**

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Designar DOMINGOS NERIS DOS SANTOS CAVALCANTE, matrícula n° 335, Ajudante de Cena, Cód. LT-AC-1301, Ref. 39 da TEP/FCDF, para substituir, no período de 12 a 31.01.90, DICKSON DOS SANTOS FELIPE, matrícula n° 1024, Encarregado de Programação e Propaganda, da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro/FCDF, Símbolo EC-22, por motivo de seu afastamento para substituir ocupante de outro Emprego em Comissão, durante o mesmo período.

Distrito Federal, 27 de dezembro de 1989

LAÍS FONTOURA ADERNE

**SECRETARIA DE IND.
COM. E TURISMO**

**PORTARIA DE 26 DE DEZEMBRO
DE 1989**

O SECRETÁRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item 1, alínea "a", do Decreto n° 7.321, de 22 de dezembro de 1982, com nova redação dada pelo Decreto n° 8.100, de 01 de agosto de 1984,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do Decreto n° 5.004, de 20 de dezembro de 1979, ROSIMERE MICHELS GONÇALVES, matrícula n° 27.756-0, Agente Administrativo, da Tabela de Pessoal do Distrito Federal, para substituir KATIA DE MELLO LOURENÇO, matrícula n° 24.152-0, Chefe do Núcleo de Registro e Controle, Código LT DAS 101.3, da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo do Distrito Federal, por motivo de férias regulamentares, no período de 02.01 a 21.01.90.

ORLANDO ALVES GERTRUDES

**SECRETARIA DE
COMUNICAÇÃO
SOCIAL**

**PORTARIA N° 005/89-SCS DE
27 DE DEZEMBRO DE 1989**

O SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto

no artigo 52, 53 e 54 do Decreto n° 10.949, de 09 de dezembro de 1987,

RESOLVE:

1 — Constituir Comissão para, no prazo de 10 (dez) dias, realizar o inventário físico dos bens móveis existentes sob a guarda desta Secretaria.

2 — A Comissão será composta pelos seguintes funcionários:

— LOURIVAL GUEDES PEREIRA

Presidente — matrícula n° 2.780-4

— ARNALDO SEVILHA DA SILVA — matrícula n° 21.506-6

— ALZENIRA FERNANDES DE ALENCAR SILVA — matrícula n° 26.137-8

3 — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RENATO RIELLA

**PORTARIA DE 27 DE
DEZEMBRO DE 1989**

O SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, alínea "a", do Decreto n° 5.004, de 20 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1º, e item I do artigo 2º, do Decreto n° 5.004, de 20 de dezembro de 1979, DEBORA DA VEIGA MOURA, Assessor da Coordenadoria de Publicidade da SCS, matrícula 27.907-2, Código LT-DAS-102.2, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir REGINA RABELO GRAVINA, Coordenadora da Coord. de Rel. Públicas e Editoração, matrícula 30.300-3, Código LT-DAS-101.4, por motivo de férias regulamentares, no período de 02. a 31.01.90.

Brasília-DF, 27 de dezembro de 1989

RENATO RIELLA

TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1989

Estabelece medidas sobre a assistência médica complementar.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 50, inciso XXVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 7, de 18 de agosto de 1987, e tendo em vista o que consta do Processo nº 313/89,

RESOLVE, ad referendum do Egrégio Plenário, de conformidade com o artigo 52 do mesmo Regimento Interno:

CATEGORIA	BENEFICIÁRIO DIRETO	BENEFICIÁRIO INDIRETO
A	30%	- 0 -
B	40%	- 0 -
C	50%	- 0 -
D	60%	30%

Categoria "A" - Conselheiros, Auditores, Membros do Ministério Público, ocupantes de Direção e Assessoramento Superiores e Analistas de Finanças e Controle Externo;

Categoria "B" - Servidores ocupantes de emprego de nível superior;

Categoria "C" - Técnicos de Finanças e Controle Externo;

Categoria "D" - Servidores não incluídos nas categorias anteriores.

Parágrafo único - Na hipótese de cônjuges servidores do Tribunal, prevalecerá, para os fins deste artigo, a categoria de maior nível.

Art. 4º - A concessão do reembolso previsto no artigo anterior fica condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários.

Art. 5º - A Diretoria-Geral de Administração adotará as providências necessárias à efetivação das medidas preconizadas nesta Resolução.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 1990.

Brasília-DF, em 26 de dezembro de 1989.

FREDERICO AUGUSTO BASTOS

PORTARIA Nº 346, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1989

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 50, inciso XIX, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 07/87, e tendo em vista o que consta do Processo nº 3842/89,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a partir de 15 de dezembro do corrente ano, de acor-

Art. 1º - Suspender, em caráter excepcional, a sistemática instituída pela Resolução nº 4, de 6 de maio de 1985, alterada pela Resolução nº 6, de 24 de junho de 1985, de participação dos servidores no custeio das despesas de assistência médica complementar a que se refere o art. 15, itens I a VI, da Resolução, nº 14, de 13 de outubro de 1978.

Art. 2º - Estabelecer, em caráter excepcional e transitório, que os benefícios oferecidos pela assistência médica complementar sejam pagos pelo usuário, no ato de prestação dos serviços, e ao custo do convênio firmado com o Tribunal.

Art. 3º - Mediante a apresentação de comprovantes, o Tribunal reembolsará, em parte o respectivo beneficiário direto, obedecida a aplicação dos seguintes critérios:

do com o artigo 75, inciso I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 51, e 63 do Decreto-lei nº 274, de 28 de fevereiro de 1967, CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO do cargo de Analista de Finanças e Controle Externo, Código TCDF-CE-011, Classe "C", Padrão II, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares deste Tribunal.

Brasília-DF, 22 de dezembro de 1989

FREDERICO AUGUSTO BASTOS

PORTARIA Nº 347, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1989.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 50, inciso XV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 07/87, e tendo em vista o que consta do Processo nº 3842/89,

RESOLVE:

Dispensar CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO, Analista de Finanças e Controle Externo, Código TCDF-CE-011, Classe "C", Padrão II, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, da Função de Confiança de Assessor-Técnico, Código TCDF-LT-DAS-102.2, com lotação no Gabinete da Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias, a partir de 15 de dezembro de 1989.

Brasília-DF, em 22 de dezembro de 1989

FREDERICO AUGUSTO BASTOS

PORTARIA Nº 348, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1989

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 50, inciso XV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 07/87, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0250/89,

RESOLVE:

Designar MÁRCIA DE MELO PEREIRA, Agente Administrativo, Código TCDF-LT-SA-801, Classe "B", Referência NM-23, da Tabela de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer a Função de Confiança de Assessor Técnico, Código TCDF-LT-DAS-102.2, prevista na Resolução nº 17/88, com lotação no Gabinete da Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Brasília-DF, 22 de dezembro de 1989

FREDERICO AUGUSTO BASTOS

ATA DA 2620a. SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Aos 16 dias do mês de novembro de 1989, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE, JOEL FERREIRA DA SILVA e JOSÉ EDUARDO BARBOSA, o Conselheiro-Substituto FRANCISCO MARTINS BENVINDO, os Auditores OSVALDO RODRIGUES e MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS e o Procurador-Geral Dr. LINCOLN PINTO DA LUZ, o Presidente, Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da 2619a. Sessão Ordinária.

O Senhor Presidente, acompanhado pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Conselheiro JOEL FERREIRA DA SILVA e ao Auditor OSVALDO RODRIGUES, que reassumiram, após o gozo de férias, suas funções na Corte — ficando desconvocada a Auditora MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS, que estava substituindo o Conselheiro JOEL FERREIRA. O Conselheiro JOEL FERREIRA e o Auditor OSVALDO RODRIGUES agradeceram a manifestação de cordialidade de seus pares.

JULGAMENTOS

RELATADOS PELO CONSELHEIRO FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

PROCESSO Nº 0907/86 - Aposentadoria do servidor IDECY TELLES DE MACEDO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou nova diligência, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 2716/87, com resultado de inspeção especial a que procedeu na Secretaria de Planejamento do Distrito Federal a Sa. Inspeção de Controle Externo, objetivando o exame da execução do Projeto 1.114 - Implantação do Sistema de Planejamento do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 057/89-GAB/SEPLAN e dos documentos que o acompanham, bem como dos 04 (quatro) volumes anexos ao processo, considerando parcialmente cumprida a diligência ordenada através do Ofício GP nº 325/89; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 60 (sessenta) dias, para os fins indicados na alínea b do referido voto a fls. 608; c) ordenar a baixa do processo à la. Inspeção de Controle Externo para os fins indicados na parte final do mesmo voto.

PROCESSO Nº 2453/88 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor PEDRO ALBERTO FIGUEIREDO.- Havendo o Conselheiro JOEL FERREIRA pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 2856/89 - NE nº 621/89-TCDF e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOEL FERREIRA DA SILVA

PROCESSO Nº 2862/85 - Convênio nº 078/85 celebrado entre o Distrito Federal, através da Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. Aos autos juntou-se representação da 3a. Inspeção de Controle Externo a respeito do não atendimento, por parte da Secretaria da Fazenda do DF, de determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu reiterar à SEF-DF os termos do Ofício GP nº 1707/89, assinando, agora, o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento da diligência.

PROCESSO Nº 3202/85 - Requerimento formulado pela Senhora ANNA MARIA LINO DA SILVA solicitando lhe seja concedida, por esta Corte, pensão militar, em razão do falecimento do 1º Tenente PM JAHIR FRANCISCO RODRIGUES.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu informar à Polícia Militar do Distrito Federal que o pedido da requerente não tem procedência.

PROCESSO Nº 0325/88 - Convênio nº 107/87 celebrado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Transportes, e a Companhia de Eletricidade de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento do resultado da etapa final de fiscalização e Controle da execução do ajuste, determinou a baixa do processo à 3a. Inspeção de Controle Externo para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 1666/88 - Contrato nº 1875/88 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma ENGEVIX S/A - Estudos e Projetos de Engenharia.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 127/PRES e dos documentos que o acompanham, considerando satisfatoriamente cumprida a diligência ordenada através do Ofício GP nº 769/89; b) tomar conhecimento também do 3º termo aditivo ao ajuste, bem como dos resultados da 3a. etapa de fiscalização e controle da execução do contrato; c) determinar a baixa do processo à 3a. Inspeção de Controle Externo para o devido acompanhamento.

PROCESSO Nº 2498/88 - Relatório de inspeção especial realizada para verificar a procedência da denúncia formulada por RONDÔNIO RIBEIRO ALENCASTRO PEREIRA, sobre prejuízo causado ao erário em razão da ausência de preposto da Sociedade de Habitações de Interesse Social em audiência de reclamação trabalhista.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício SHIS.GP nº 403/89 e dos documentos que o acompanham, considerando cumprida a determinação plenária do dia 03.07.89; b) determinar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de possíveis averiguações.

PROCESSO Nº 3039/88 - Relatório de inspeção programada levada a efeito na Fundação Cultural do Distrito Federal para verificar a regularidade de atos e fatos ligados à administração financeira e patrimonial, na conformidade do GIPLAN/88.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos documentos de fls. 157 usque 170 e determinou o arquivamento do processo, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 0275/89 - Denúncia formulada pelo Sr. ANTÔNIO G. SOUZA a respeito de irregularidades ocorridas no processo licitatório realizado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, através da Carta-Convite nº 569/88. Aos autos juntou-se representação da 2a. Inspeção de Controle Externo acerca do não atendimento, por parte da NOVACAP, de determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu assinar o prazo de 10 (dez) dias, para que a NOVACAP cumpra a decisão da Corte transmitida através do Ofício GP nº 1077/89.

PROCESSO Nº 0552/89 - Reforma do Cabo BM ORLANDO MOREIRA.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal, para fins de registro, a reforma.

PROCESSO Nº 1245/89 - Relatório de inspeção programada a que procedeu a 5a. Inspeção de Controle Externo na Administração Regional do Gama para verificar aspectos relacionados com a receita do órgão.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 101/89-GAB/SEPLAN e dos documentos que o acompanham, considerando cumprida a diligência ordenada através do Ofício GP nº 1813/89; b) determinar a baixa do processo à 5a. Inspeção de Controle Externo para os fins indicados na alínea c do referido voto a fls. 45.

PROCESSO Nº 1290/89 - Pensão especial concedida à Senhora JAMIM DOURADO ALECRIM e outra.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal, para fins de registro, a concessão.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO Nº 1529/87 - Atas das 2159a. a 2174a. reuniões da Diretoria da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 662/89-PRES e do documento que o acompanha, dando por não cumprida a diligência contida no Ofício GP nº 135/89, reiterando pelo de nº 1532/89; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 20 (vinte) dias, para os fins indicados nas alíneas b e d do referido voto a fls. 178; c) oficializar à Secretaria da Fazenda do Distrito Federal no sentido de devolver à NOVACAP a importância de NCz\$37,22, referente à multa — código 5614 — determinada por esta Corte, conforme Ofícios GP 872/87, 135/89 e 1532/89.

PROCESSO Nº 2506/87 - Convênio nº 060/87 celebrado entre o Distrito Federal, através da Secretaria da Fazenda/Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. Aos autos juntou-se representação da 3a. Inspeção de Controle Externo a respeito do não atendimento, por parte da NOVACAP, de determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) alertando para o disposto no art. 60 do Ato Regimental nº 9/80, reiterar à NOVACAP os termos do Ofício GP nº 1665/89, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência nele contida; b) recomendar à NOVACAP a adoção de efetivas providências no sentido de dar pronto atendimento às determinações desta Corte, dentro dos prazos fixados.

PROCESSO Nº 2822/88 - Contrato nº 1895/88 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma INARCO - Engenharia e Consultoria.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 261/89-PRES e dos Documentos de Arrecadação de nºs STG 1150 e 1314/89, considerando cumprida a diligência transmitida através do Ofício GP nº 1880/89; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 10 (dez) dias, para os fins indicados no item 2 do referido voto a fls. 92.

PROCESSO Nº 3232/88 - Aposentadoria do servidor NATÉRCIO GOMES DA SILVA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, determinou diligência, fixando o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 0063/89 - Aposentadoria da servidora MIRTHES DALVA BERNARDINA SIMONASSI.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO Nº 2571/89 - Balancete da BRB - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A, referente ao 2º trimestre de 1989.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento do citado balancete.

PROCESSO Nº 2659/89 - Balancete da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, referente ao 1º trimestre do corrente ano.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomando conhecimento do citado balancete, recomendar à FSS-DF que faça constar nos seus balancetes os extratos bancários das contas que apresentem saldo zerado; b) relevando a falha apontada na instrução, reiterar à FSS-DF os termos do Ofício GP nº 477/89.

PROCESSO Nº 2894/89 - Reforma do Subtenente BM ARMANDO LUIZ DA COSTA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal, para fins de registro, o ato de reforma.

PROCESSO Nº 2713/89 - Relatório nº 005/89-DpA/SEF, referente a auditoria a que procedeu o órgão próprio da Secretaria da Fazenda do Distrito Federal na Companhia de Eletricidade de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomando conhecimento dos resultados da citada auditoria, determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 10 (dez) dias, para os fins indicados no item 6 da instrução de fls. 17; b) encaminhar à CEB cópias dos documentos de fls. 03-15; c) alertar a instrução para o decidido no processo nº 2707/89.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO MARTINS BENVINDO

PROCESSO Nº 2713/86 - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem, verificado na Escola Classe 49 de Taguatinga. Aos autos juntou-se representação da 2a. Inspeção de Controle Externo a respeito do não atendimento, por parte da FEDF, de determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) alertando para as sanções previstas nos artigos 59 e 60

do Ato Regimental nº 9/80, assinar o prazo de 15 (quinze) dias para que a Fundação Educacional do DF devolva a esta Corte o processo nº 082.005942/86 (0176/87-TCDF), contendo o cumprimento da diligência ordenada através do Ofício GP nº 1695/88; b) determinar a baixa do processo à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0394/87 (apenso: processo nº 2763/87) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado na Escola Classe 20 de Ceilândia.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu: a) tomando conhecimento do comprovante de fls. 24, considerar o servidor nominado na alínea b do referido voto a fls. 33 quite, neste caso, com a FEDF, autorizando a baixa na respectiva responsabilidade; b) autorizar o arquivamento do processo, sem baixa na responsabilidade do servidor nominado na alínea c do mesmo voto até a quitação do débito remanescente.

PROCESSO Nº 1222/88 - Tomada de contas especial realizada pelo Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu, preliminarmente, baixar o processo em diligência interna para que a 1a. Inspeção de Controle Externo aprofunde a pesquisa para localização do ex-servidor, DOMINGOS FRAGA SALGADO, abrangendo novas fontes, além dos locais de trabalho.

PROCESSO Nº 2899/88 (apenso: processo nº 3315/88) - Tomada de contas especial realizada pela PROFLORA S/A - Florestamento e Reflorestamento para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 112/89-PRESID e dos documentos que o acompanham, considerando cumprida a diligência ordenada através do Ofício GP nº 1356/89; b) determinar à PROFLORA que encaminhe a esta Corte, no prazo de 15 (quinze) dias, o processo de nº 074.000356/88-PROFLORA (418/89-TCDF); c) autorizar a inclusão do processo em roteiro de inspeção, para oportuna verificação do efetivo ressarcimento do prejuízo apurado na citada tomada de contas especial.

PROCESSO Nº 3747/88 - Tomada de contas especial realizada pela PROFLORA S/A - Florestamento e Reflorestamento para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 111/89-PRESID e dos documentos que o acompanham, considerando cumprida a diligência transmitida através do Ofício GP nº 1365/89; b) determinar à PROFLORA que encaminhe a esta Corte, no prazo de 15 (quinze) dias, o processo nº 074.000422/88-PROFLORA (984/89-TCDF); c) ordenar a baixa do processo à 2a. Inspeção de Controle Externo para os fins indicados na alínea c do referido voto a fls. 23.

PROCESSO Nº 0093/89 (apenso: processo nº 1646/89) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado na Escola Classe Sobradinho dos Melos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, relevando a falha apontada na instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado da tomada de contas especial, autorizando a baixa na responsabilidade da servidora nominada na alínea b do referido voto a fls. 21; b) determinar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 0147/89 - Tomada de contas especial realizada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado na Diretoria de Ensino.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu: a) ordenar, nos termos do art. 56 do Ato Regimental nº 9/80, a citação do servidor nominado na alínea a do referido voto a fls. 52 para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa ou recolher, desde logo, o valor atualizado do débito que lhe é imputado nos autos; b) determinar a baixa do processo à 1a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0821/89 - Ofício nº 052/89-PRESI, através do qual a Companhia Imobiliária de Brasília comunica a instauração de sindicância para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no processo nº 111.002911/88-6.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados na alínea a do referido voto a fls. 16; b) recomendar à TERRACAP que observe estritamente o artigo 36 do Ato Regimental nº 9/80, sob pena de o responsável por tal inobservância arcar com as penalidades previstas no citado Ato, aduzindo que, somente em caráter excepcional, pode a sindicância suprir a tomada de contas especial; c) autorizar a 2a. Inspeção de Controle Ex-

terno incluir os autos em roteiro de oportuna inspeção junto à TERRA CAP para verificar os controles patrimoniais ali adotados, na área de transportes.

RELATADOS PELO AUDITOR OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO Nº 0237/88 (apenso: processo nº 1192/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Centro de Ensino de 1º Grau 08 do Guarã;

PROCESSO Nº 1379/88 (apenso: processo nº 2832/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado no Centro de Ensino Especial 01 de Ceilândia.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, decidiu enviar os processos à Procuradoria-Geral, solicitando os competentes pareceres.

RELATADOS PELA AUDITORA MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS

PROCESSO Nº 1574/89 - Ofício nº 066/89-PRESID, através do qual a PROFLORA S/A - Florestamento e Reflorestamento comunica a instauração de tomada de contas especial para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no processo nº 074.000147/89;

PROCESSO Nº 2230/89 - Ofício nº 092/89-PRESID, através do qual a PROFLORA S/A - Florestamento e Reflorestamento comunica a instauração de tomada de contas especial para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de 01 calculadora de bolso, marca HEWELWTT - PACKARD, tombamento nº 449.

- O Tribunal, de acordo com as propostas da Relatora, decidiu determinar à PROFLORA que remeta a esta Casa, no prazo de 30 (trinta) dias, as tomadas de contas especiais referidas nos citados expedientes, acompanhadas de circunstanciados esclarecimentos sobre o não cumprimento do prazo estipulado no art. 39 do Ato Regimental nº 9/80.

PROCESSO Nº 1669/89 - Ofício nº 113/89-PRESI, através do qual a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal comunica a instauração de tomada de contas especial para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no processo nº 072.000033/89.- O Tribunal, de acordo com a proposta da Relatora, decidiu determinar à EMATER-DF que remeta a esta Casa, no prazo de 30 (trinta) dias, a tomada de contas especial referida no citado expediente, acompanhada de circunstanciados esclarecimentos sobre o não cumprimento do prazo estipulado no art. 39 do Ato Regimental nº 9/80.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE que, na oportunidade, solicitou retificação do seu comunicado constante da ata da última sessão, no tocante ao seminário sobre "Métodos Modernos de Controle das Finanças Públicas" a realizar-se em Salvador, Estado da Bahia, no período de 04 a 11 de dezembro próximo e, nesta Capital, no período de 12 a 14 de igual mês. Este registro constou da ata anterior, porém, de forma incompleta.

Às 18:25 horas, de acordo com o art. 43 do Regimento Interno o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, EDILSON BORBA SANTOS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditores e Procurador-Geral.

Edilson Borba Santos
Secretário das Sessões

FREDERICO AUGUSTO BASTOS
JOEL FERREIRA DA SILVA
JOSÉ EDUARDO BARBOSA
OSVALDO RODRIGUES
FRANCISCO MARTINS BENVINDO
MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS
LINCOLN PINTO DA LUZ

ATA DA 2621a. SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Aos 21 dias do mês de novembro de 1989, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOEL FERREIRA DA SILVA e JOSÉ EDUARDO BARBOSA, os Conselheiros-Substitutos OSVALDO RODRIGUES e FRANCISCO MARTINS BENVINDO, a Auditora MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS e o Procurador-Geral Dr. LINCOLN PINTO DA LUZ, o Presidente, Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, declarou aberta a sessão.

E X P E D I E N T E

Foi aprovada a ata da 2620a. Sessão Ordinária.

O Senhor Presidente informou o Plenário da convocação do Auditor OSVALDO RODRIGUES para substituir o Conselheiro FERNANDO TUPI NAMBA VALENTE, que se encontra em gozo de férias.

J U L G A M E N T O S

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOEL FERREIRA DA SILVA

PROCESSO Nº 1171/75 - Retificação do ato de reforma do Soldado PM NELSON MACHADO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, tomou conhecimento do Decreto de 12.04.89, bem como do Abono Provisório de fls. 97/99, uma vez que estes guardam conformidade com a decisão judicial de que decorrem.

PROCESSO Nº 3577/87 - Contrato nº 194/87 celebrado entre o Distrito Federal/Secretaria de Segurança Pública e a firma MÉTODO - Empreendimentos de Engenharia Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos resultados da 4a. etapa de fiscalização e controle da execução do ajuste; b) determinar o retorno dos autos à 3a. Inspeção de Controle Externo para arquivamento, sem prejuízo de possíveis averiguações.

PROCESSO Nº 2136/88 - Convênio nº 004/88 celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal decidiu acolher as propostas formuladas no voto do Relator a fls. 288-289.

PROCESSO Nº 3582/88 - Aposentadoria da servidora ISIS DE MARIA LOPES GUIMARÃES FERREIRA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 3788/88 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor LANGDON JOSÉ SARMENTO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal, para fins de registro, a revisão — devendo ser feita à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal a recomendação indicada a fls. 27.

PROCESSO Nº 0045/89 - Aposentadoria da servidora MARIA DA CONCEIÇÃO PIEDADE DA SILVA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO Nº 0667/89 - NE nº 855/88-DPC/PRG e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 263/89-GAB/SEA e dos documentos que o acompanham, considerando cumprida a diligência ordenada através do Ofício GP nº 1190/89; b) considerar correta a classificação das despesas a que se referem as NEs de nºs 1103, 1104, 1106 e 1107/88.

PROCESSO Nº 0718/89 - Relatório de inspeção programada levada a efeito nas Centrais de Abastecimento do Distrito Federal para verificar a regularidade de atos e fatos ligados à administração financeira e patrimonial, de acordo com o GIPLAN/89.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 115/89-PRESI, considerando parcialmente cumprida a diligência transmitida através do Ofício GP nº 1023/89; b) ordenar a citação dos servidores nominados na alínea b do referido voto a fls. 98 para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa ou recolherem a diferença entre o valor das diárias e o total gasto; c) sobrestar o julgamento das contas da CEASA-DF, referentes ao exercício de 1988, até o saneamento da irregularidade pendente nos autos; d) determinar a baixa do processo à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0924/89 - Relatório de inspeção programada levada a efeito na PROFLOSA S/A - Florestamento e Reflorestamento para verificar a regularidade de atos e fatos ligados à administração financeira e patrimonial, de acordo com o GIPLAN/89.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do documento de fls. 168-180, considerando parcialmente cumpridas as diligências determinadas no Ofício GP nº 1243/89; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados na alínea c do referido voto a fls. 190; c) fazer à PROFLOSA a recomendação indicada na alínea e do mesmo voto; d) determinar a inclusão do processo em futura inspeção junto à PROFLOSA, para os fins indicados nos itens VII e VIII do mencionado voto a fls. 189.

PROCESSO Nº 1789/89 - Prestação de contas da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, referente ao exercício de 1988.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomando conhecimento do resultado da análise da citada prestação de contas, determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados na alínea b do referido voto a fls. 55; b) recomendar à FZDF que observe o disposto no art. 33, § 1º, letra b, do Ato Regimental nº 9/80; c) sobrestar o julgamento das contas até a solução final das referentes aos exercícios de 1983 a 1987; d) determinar a baixa do processo à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1830/89 - Balancete da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda., referente ao 1º trimestre do corrente ano.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento do citado balancete, bem como do expediente de fls. 48, considerando cumprida a diligência nele determinada; b) fazer à TCB a recomendação indicada na alínea c do referido voto a fls. 54; c) determinar a baixa do processo à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2685/89 - Convênio nº 18/89 e outros, celebrados entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e diversos.- O Tribunal, tomando conhecimento dos citados ajustes, determinou a baixa do processo à 2a. Inspeção de Controle Externo para os fins indicados no voto do Relator a fls. 24.

PROCESSO Nº 2687/89 - Contrato nº 039/89 e outro, celebrados entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e diversos;

PROCESSO Nº 3081/89 - Ata da 1123a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Companhia Imobiliária de Brasília;

PROCESSO Nº 3083/89 - Ata da 109a. reunião e outras, de órgãos colegiados do Banco de Brasília S/A.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e determinou a baixa dos processos à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2985/89 - Consulta formulada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília sobre procedimento a ser adotado para o recolhimento do FINSOCIAL e PASEP, face ao que estatui a Lei nº 7799/89, que altera a legislação tributária federal e dá outras providências.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo à Procuradoria-Geral, solicitando parecer.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO Nº 2699/80 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor JOSÉ EDMILSON MACIEL.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal, para fins de registro, a revisão.

PROCESSO Nº 1211/86 - Reforma e revisão dos proventos da reforma do Cabo BM WANTUIL FRANCISCO CARRERO.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legais, para fins de registro, a reforma e a revisão de proventos.

PROCESSO Nº 1397/86 - Reforma do Soldado BM JOSÉ MARQUES NETO;

PROCESSO Nº 1475/87 - Reforma do Soldado BM NILSON DE SOUZA.

Cumpridas satisfatoriamente diligências ordenadas, o Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres da Procuradoria-Geral, considerou legais, para fins de registro, as reformas.

PROCESSO Nº 3836/88 - Aposentadoria da servidora GENY DE MORAES AVIANI;

PROCESSO Nº 0079/89 - Aposentadoria da servidora MARIA DALVA DOS REIS BORGES.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres da Procuradoria-Geral, considerou legais, para

fins de registro, os atos de aposentadoria.

PROCESSO Nº 1479/89 - Contrato nº 002/89 celebrado entre o Distrito Federal, através das Secretarias de Segurança Pública/Fazenda, e a firma TH - Engenharia e Comércio Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento da 2a. etapa de fiscalização e controle da execução do ajuste, decidiu solicitar da Secretaria de Segurança Pública do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a esta Casa o termo de recebimento definitivo relativo às obras objeto do citado contrato nº 002/89.

PROCESSO Nº 1869/89 - Pensão militar requerida pela Senhora JURACI NOGUEIRA DOS SANTOS e outra.- Havendo o Conselheiro JOEL FERREIRA DA SILVA pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 2679/89 - Ata da 481a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Fundação Hospitalar do Distrito Federal;

PROCESSO Nº 3059/89 - Ata da 806a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal;

PROCESSO Nº 3085/89 - Ata da 103a. reunião e outras, de órgãos colegiados da BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S/A.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento das mencionadas atas e determinou a baixa dos processos à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2712/89 - Balancete da Companhia Imobiliária de Brasília, referente ao 2º trimestre do corrente ano.- O Tribunal determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 20 (vinte) dias, para os fins indicados no voto do Relator a fls. 196.

PROCESSO Nº 2684/89 - Contrato nº 004/89 celebrado entre a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal e Divino Luiz da Silva.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento do ajuste, decidiu recomendar à EMATER-DF a observância do disposto no art. 81, inciso II, do Ato Regimental nº 9/80 — falha verificada no citado contrato nº 004/89.

PROCESSO Nº 2838/89 - Contrato nº 018/89 e outros, celebrados entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e diversos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos citados ajustes, relevando o atraso de 5 dias na remessa do contrato nº 025/89; b) fazer à CODEPLAN as determinações e a recomendação indicadas nos itens II a V do referido voto a fls. 41-42.

PROCESSO Nº 3369/89 - Representação nº 16/89, através da qual a 3a. Inspeção de Controle Externo sugere seja solicitado à Secretaria de Planejamento do Distrito Federal o encaminhamento, a esta Corte, da programação descritiva de obras e serviços de engenharia para o exercício de 1990, a que se referem os Decretos nºs 10996/88 e 11018/88, artigos 5º e 1º, respectivamente.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu acolher os termos da citada representação, assinando o prazo de 20 (vinte) dias para atendimento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO Nº 2218/87 - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelas falhas havidas no cadastramento de servidores junto ao PASEP. Houve empate na votação: o Relator e o Conselheiro-Substituto FRANCISCO MARTINS BENVINDO votaram no sentido de que o Tribunal: a) tomando conhecimento da defesa apresentada pelo servidor nominado a fls. 437-v., dispense, excepcionalmente, os acréscimos de juros e correção monetária, a partir de junho de 1988, data da última atualização; b) determine a devolução dos autos à FEDF para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar a averbação em folha da importância de NCz\$307,95 para desconto dos salários do mencionado servidor, autorizando o desconto em 3 (três) parcelas iguais e consecutivas; os Conselheiros JOEL FERREIRA DA SILVA e JOSÉ EDUARDO BARBOSA propuseram pela apuração do débito sem correção monetária.- O processo será encaminhado à Presidência para os fins do art. 38 do Regimento Interno.

PROCESSO Nº 2756/87 (apenso: processo nº 3667/87) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado na Escola Classe 30 de Ceilândia.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da defesa de fls. 27-29 para, no mérito, negar-lhe provimento, inclusive no tocante a dispensa da incidência da correção monetária, à falta de amparo nas normas regimentais aplicáveis; b) em consequência, e diante da revelia da Diretora do estabelecimento, imputar aos servidores nominados

dos nas alíneas a e b do referido voto a fls. 38-39 o débito apurado na citada tomada de contas especial, pendente de atualização na forma regimental — a última agente apenas no tocante ao desaparecimento dos botijões de gás; c) observado o disposto no art. 110 do Regimento Interno, autorizar a notificação dos devedores para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolherem a importância devida.

PROCESSO Nº 3257/87 (apenso: processo nº 0591/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido na Escola Classe 18 de Ceilândia.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu: a) considerar a servidora nominada no referido voto a fls. 36 quite com a Fundação Educacional no tocante ao que se apurou na tomada de contas especial; b) ordenar o arquivamento do processo, com baixa na responsabilidade inscrita, alusiva ao outro agente envolvido.

PROCESSO Nº 3384/87 (apenso: processo nº 492/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado na Escola Classe 26 do Gama.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu considerar o servidor nominado a fls. 23 em débito com a Fundação Educacional do DF pelo valor indicado a fls. 23-25 do apenso, pendente de atualização monetária e da incidência de juros moratórios, autorizando, em consequência, a sua notificação para recolher a importância devida, observado o disposto no art. 110 do Regimento Interno.

PROCESSO Nº 3571/87 (apenso: processo nº 613/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado na Escola Classe 04 de Brazlândia.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, ordenar, nos termos do art. 56 do Ato Regimental nº 9/80, a citação dos servidores nominados a fls. 36 para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa ou recolherem, desde logo, o valor atualizado do débito que lhes é imputado nos autos.

PROCESSO Nº 0226/88 (apenso: processo nº 2362/88) - Tomada de contas especial realizada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no processo nº 075.000356/87.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu: a) tomar conhecimento da defesa apresentada a fls. 28-29 para, no mérito, negar-lhe provimento, imputando-se ao ex-servidor nominado na alínea a do referido voto a fls. 39 o débito apurado, pendente de atualização monetária e da incidência de juros de mora, na forma regimental; b) observado o disposto no art. 110 do Regimento Interno, autorizar a sua notificação para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o recolhimento da importância devida.

PROCESSO Nº 1012/88 (apenso: processo nº 3165/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado no COMEIA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, ao tomar conhecimento dos resultados da tomada de contas especial e da diligência ordenada através do Ofício GP nº 460/89, decidiu, preliminarmente, ordenar, nos termos do art. 56 do Ato Regimental nº 9/80, a citação dos servidores nominados a fls. 57 para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa ou recolherem, desde logo, o valor atualizado do débito que lhes é imputado nos autos.

PROCESSO Nº 1380/88 (apenso: processo nº 2404/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado na Escola Classe 37 de Ceilândia.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta em parte o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu: a) tomar conhecimento da defesa apresentada a fls. 21-24 para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, considerando a servidora nominada na alínea a do referido voto a fls. 49 responsável pelo débito correspondente ao botijão de gás; b) à vista das informações contidas na citada defesa, isentar de responsabilidades pelo evento danoso os vigias envolvidos; c) observado o disposto no artigo 110 do Regimento Interno, autorizar a notificação da mencionada servidora para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher a dívida que lhe é imputada, atualizada nos termos do parágrafo único do art. 57 do Ato Regimental nº 9/80.

PROCESSO Nº 1449/88 (apenso: processo nº 2365/88) - Tomada de contas especial realizada pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado na Gerência de Administração de Dados.- O Tribunal, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados

no voto do Relator a fls. 38-39.

PROCESSO Nº 1484/88 (apenso: processo nº 2890/88) - Tomada de contas especial realizada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no processo nº 075.000097/88.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu: a) tomar conhecimento da defesa apresentada a fls. 32-33 para, no mérito, negar-lhe provimento, imputando-se ao servidor nominado na alínea a do referido voto a fls. 46, em consequência, o débito apurado na tomada de contas especial, pendente de atualização na forma regimental; b) observado o disposto no art. 110 do Regimento Interno, autorizar a notificação do devedor para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher a importância devida; c) determinar a baixa do processo à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1544/88 (apenso: processo nº 2836/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado no Centro de Educação para o Trabalho;

PROCESSO Nº 1225/88 (apenso: processo nº 2209/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem, verificado no Complexo Escolar "C" de Ceilândia;

PROCESSO Nº 1250/88 (apenso: processo nº 2349/88) - Tomada de contas especial realizada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no processo nº 075.000024/88;

PROCESSO Nº 2290/88 - Tomada de contas especial realizada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no processo nº 101.002383/84.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu enviar os processos à Procuradoria-Geral, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO Nº 1758/88 (apenso: processo nº 2634/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Centro Educacional 03 do Guará.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, ao tomar conhecimento dos resultados da citada tomada de contas especial e do cumprimento da diligência transmitida através do Ofício GP de nº 864/89, ordenou, nos termos do art. 56 do Ato Regimental nº 9/80, a citação do servidor nominado a fls. 25 para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa ou recolher, desde logo, o valor atualizado do débito que lhe é imputado nos autos.

PROCESSO Nº 1760/88 (apenso: processo nº 2908/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado na Escola Parque da Cidade-PROEM.- O Tribunal, preliminarmente, determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no voto do Relator a fls. 48.

PROCESSO Nº 2839/88 - Tomada de contas especial realizada pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado na Seção de Manutenção de Equipamentos de Teleprocessamento.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomando conhecimento do resultado da citada tomada de contas especial, com relevação, em caráter excepcional, da falha apontada na instrução, recomendar à CODEPLAN fiel observância do prazo de entrega de tomada de contas, fixado no art. 39 do Ato Regimental nº 9/80; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no item II do referido voto a fls. 25-26.

PROCESSO Nº 3093/88 (apenso: processo nº 1216/89) - Tomada de contas especial realizada pela PROFLORA S/A - Florestamento e Reflorestamento para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no processo nº 074.000367/88.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, ao tomar conhecimento do resultado da citada tomada de contas especial, com relevação, em caráter excepcional, da falha apontada na instrução, ordenou, nos termos do art. 56 do Ato Regimental nº 9/80, a citação do servidor nominado a fls. 18 para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa ou recolher, desde logo, o valor atualizado do débito que lhe é imputado nos autos — esclarecendo, por oportuno, que a parte referente ao combustível deverá ser quantificada monetariamente com base no preço vigente na data do evento danoso, com a devida correção monetária até o mês do recolhimento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO MARTINS BENVINDO

PROCESSO Nº 3513/86 - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo pagamento e recebimento a maior de direitos trabalhistas de empregado da entidade, ocorrido em dez/84.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do pedido de reconsideração de fls. 194-195 para, no mérito, negar-lhe provimento; b) nos termos do art. 58, inciso II, do Ato Regimental de nº 9/80, determinar à Fundação que desconte do servidor nominado na alínea b do referido voto a fls. 207 o valor inicial de Cr\$3.125,491, corrigido monetariamente desde dezembro/84 até a data do recolhimento, sendo-lhe facultado o desconto parcelado, condicionando à atualização do saldo remanescente ao ressarcimento de cada parcela; c) determinar a baixa do processo à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0590/87 - Tomada de contas especial realizada na Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado na Divisão de Apoio e Manutenção;

PROCESSO Nº 1566/87 - Tomada de contas especial realizada pelo Departamento de Turismo do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens;

PROCESSO Nº 2617/87 (apenso: processo nº 3557/87) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido na Escola Classe 44 de Ceilândia.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu enviar os processos à Procuradoria-Geral, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO Nº 1703/87 (apenso: processo nº 2689/87) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem, verificado no Centro Educacional 03 do Gama.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu: a) tomar conhecimento dos comprovantes de recolhimento do débito imputado aos servidores nominados na alínea a do referido voto a fls. 34, considerando os mencionados servidores quites, neste caso, com a Fundação Educacional do DF, autorizando a baixa nas respectivas responsabilidades; b) autorizar o arquivamento do processo, sem baixa na responsabilidade do servidor nominado na alínea c do mesmo voto, até quitação do débito remanescente.

PROCESSO Nº 2449/87 (apenso: processo nº 1619/88) - Tomada de contas especial realizada pela Companhia Imobiliária de Brasília para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no processo nº 111.003742/86-7.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 249/89-PRESI e dos documentos que o acompanham; b) alertando para as disposições dos arts. 59 e 60 do Ato Regimental nº 9/80, assinar o prazo de 10 (dez) dias, para que a TERRACAP encaminhe à Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, se já não o fez, a mencionada tomada de contas especial, processo nº 111.003742/86-7; c) determinar a baixa do processo à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2669/87 - Tomada de contas especial realizada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem, verificado no Centro de Suprimento e Manutenção.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu: a) tomar conhecimento dos comprovantes de fls. 399/400, considerando cumprida a diligência ordenada através do Ofício GP nº 1219/89; b) considerar os policiais militares nominados na alínea b do referido voto a fls. 409 quites, neste caso, com a Fazenda Pública do Distrito Federal; c) autorizar a PMDF a promover junto à COSAP/SEF a baixa do bem desaparecido; d) determinar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 2728/87 (apenso: processo nº 0119/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Centro de Ensino 10 de Ceilândia.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu: a) tomando conhecimento dos documentos de fls. 21-22, autorizar a baixa na responsabilidade das servidoras nominadas no item II do referido voto a fls. 29; b) determinar a devolução do apenso processo nº 119/88, juntamente com os documentos de fls. 21-22, para que a Fundação Educacional do DF promova, no prazo de 30 (trinta) dias, a incorporação dos bens; c) ordenar a baixa do processo à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0694/88 (apenso: processo nº 2562/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem, verificado no Centro de Saúde 04 de Ceilândia.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu: a) ordenar, nos termos do art. 56 do Ato Regimental nº 9/80, a citação do servidor nominado na alínea a do referido voto a fls. 57 para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa ou recolher, desde logo, o valor atualizado do débito que lhe é imputado nos autos; b) determinar a baixa do processo à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2110/88 (apenso: processo nº 2984/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado no Centro Educacional 04 de Ceilândia.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado da tomada de contas especial, bem como da documentação acostada a fls. 45-51 do apenso, considerando cumprida a diligência ordenada através do Ofício GP nº 1285/89; b) autorizar, neste caso, a baixa na responsabilidade do servidor nominado na alínea b do referido voto a fls. 33; c) determinar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 2176/88 (apenso: processo nº 3361/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Centro de Educação, Integração e Apoio ao Menor e Família - COMEIA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 89-184 do processo apenso, considerando cumprida a diligência ordenada através do Ofício GP nº 868/89; b) ordenar, nos termos do art. 56 do Ato Regimental nº 9/80, a citação dos servidores nominados na alínea b do referido voto a fls. 41 para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa ou recolherem, desde logo, o valor atualizado do débito que lhes é imputado nos autos; c) determinar a baixa do processo à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3222/88 - Tomada de contas especial realizada pela Secretaria da Fazenda do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no processo nº 040.005105/88.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício de nº 362/89-SEF e anexo, autorizando a baixa, neste caso, na responsabilidade da firma FIANÇA - Empresa de Segurança Ltda.; b) determinar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 3424/88, com representação da 2a. Inspeção de Controle Externo a respeito do não encaminhamento, por parte das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A, da tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) assinar o prazo de 40 (quarenta) dias, para que a CEASA-DF encaminhe à Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, se já não o fez, a tomada de contas especial a que se refere o Ofício nº 182/88-PRESI.; b) determinar a baixa do processo à 2a. Inspeção de Controle, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0661/89, com o Ofício nº 396/89-GAB/SES, através do qual a Secretaria de Saúde do Distrito Federal solicita nova prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para entrega da tomada de contas especial instaurada para apurar os fatos constantes do processo nº 061.022100/89.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) em caráter excepcional, tomar conhecimento do citado expediente, considerando prorrogado o prazo, na forma solicitada; b) assinar o prazo de 15 (quinze) dias, para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal encaminhe à Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, se já não o fez, a respectiva tomada de contas especial, alertando-a, mais uma vez, para as sanções previstas nos artigos 59 e 60 do Ato Regimental nº 9/80; c) determinar a baixa do processo à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2420/89 - Tomada de contas do agente de material da Divisão de Administração Geral da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1988;

PROCESSO Nº 2423/89 - Tomada de contas do Chefe da Seção de Aproveitamento e Controle da Divisão de Administração Penitenciária do Núcleo de Custódia de Brasília, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, referente ao exercício de 1988.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres da Procuradoria-Geral, julgou regulares as contas, determinando a expedição das respectivas provisões de quitação.

RELATADOS PELA AUDITORA MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS

PROCESSO Nº 0141/89 - Tomada de contas especial realizada pela Secretária de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no processo de nº ... 050.003950/88;

PROCESSO Nº 2071/89 - Tomada de contas especial realizada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no processo nº 054.000183/89.

- O Tribunal, de acordo com as propostas da Relatora, tendo em conta os pareceres da Procuradoria-Geral, ordenou, nos termos do art. 56 do Ato Regimental nº 9/80, a citação dos servidores nominados nas referidas propostas para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa ou recolherem, desde logo, o valor atualizado dos débitos que lhes são imputados nos autos.

PROCESSO Nº 1590/89 - Tomada de contas especial realizada pela Secretaria do Desenvolvimento Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no processo de nº 030.003486/89.- O Tribunal, de acordo com a proposta da Relatora, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu: a) em caráter excepcional, considerar suprido o pronunciamento do DPA/SEF; b) determinar o arquivamento do processo, sem baixa na responsabilidade do ex servidor nominado a fls. 62, a teor do art. 111 da Resolução nº 7/87, disso dando ciência às Secretarias do Desenvolvimento Social e da Fazenda do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 1968/89 - Tomada de contas dos ordenadores de despesa da Secretaria da Cultura e Esporte do Distrito Federal, referente ao exercício de 1988;

PROCESSO Nº 2099/89 - Tomada de contas dos ordenadores de despesa da Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1988;

PROCESSO Nº 2141/89 - Tomada de contas do agente de material da Divisão de Administração Geral da Estação Rodoviária de Brasília, referente ao exercício de 1988;

PROCESSO Nº 2291/89 - Tomada de contas dos ordenadores de despesa da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1988;

PROCESSO Nº 2480/89 - Tomada de contas do agente de material da Região Administrativa-II - Gama, referente ao exercício de 1988;

PROCESSO Nº 2552/89 - Tomada de contas dos ordenadores de despesa do Instituto de Tecnologia Alternativa do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1988.

- O Tribunal, de acordo com as propostas da Relatora, decidiu enviar os processos à Procuradoria-Geral, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO Nº 2198/89 - Tomada de contas do agente de material da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1988.- O Tribunal, de acordo com a proposta da Relatora, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu: a) julgar regulares as contas, determinando a expedição da respectiva provisão de quitação; b) ordenar a baixa na responsabilidade do servidor nominado na alínea a da referida proposta a fls. 33.

PROCESSO Nº 2599/89 - Balancetes dos Fundos de Água e Esgotos, de Desenvolvimento do Distrito Federal e de Habitação Popular (FAE, FUNDEF e FUNDPAP), bem como do demonstrativo das aplicações da conta repasse do FUNDEF, junto ao Banco de Brasília S/A, correspondentes aos dois primeiros trimestres do corrente exercício.- O Tribunal, de acordo com a proposta da Relatora, tomou conhecimento dos citados balancetes e demonstrativo que compõem os autos.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente lembrou ao Plenário a conferência a ser proferida amanhã, dia 22, no Auditório deste Tribunal, pelo Dr. SEBASTIÃO BAPTISTA AFFONSO, Consultor da República, sob o tema "A Administração Pública na nova Constituição Federal".

Em seguida o Senhor Presidente deu ciência do telex recebido do Ministro JOSÉ NERI DA SILVEIRA, Presidente do Supremo Tribunal Federal, convidando os Membros desta Corte de Contas para a Sessão Especial daquele Tribunal Superior, a realizar-se no dia 29 do mês em curso, às 13:30 horas, em que será prestada homenagem à memória do saudoso Ministro OSWALDO TRIGUEIRO.

Por derradeiro, o Senhor Presidente fez distribuir aos Membros do Plenário cópia do artigo intitulado "Porta Arrombada" de autoria do Conselheiro REYNALDO SANT'ANNA, Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, que aborda Parecer exarado pelo eminente Consultor-Geral da República, no qual conclui pela inaplicabilidade às sociedades de economia mista, que desempenham atividade econômica com fim de lucro, do preceito constitucional que veda a contratação sem concurso público.

Às 18:10 horas, de acordo com o art. 43 do Regimento Interno o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, EDILSON BORBA SANTOS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditores e Procurador-Geral.

FREDERICO AUGUSTO BASTOS
JOEL FERREIRA DA SILVA
JOSÉ EDUARDO BARBOSA
OSWALDO RODRIGUES
FRANCISCO MARTINS BENVINDO
MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS
LINCOLN PINTO DA LUZ

Edilson Borba Santos
Secretário das Sessões

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES

AVISO

Com esta edição vai publicado um Suplemento contendo, entre outras matérias, ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS, BALANÇOS, EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO

EDITAL N° 62/89-CL-SEA — TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 01 SISTEMA DE AR CONDICIONADO, GRUPO 9743.

Data: 15.01.90 —
Horário: 15:00 horas

A Presidente da Comissão de Licitação da Secretaria de Administração do Distrito Federal, torna público que na data e horário acima indicados, na sala de reuniões situada no 7° Andar do Ed. Anexo do Palácio do Buriti, nesta Capital, reunir-se-á a referida Comissão a fim de receber documentação e propostas de interessados na prestação do serviço objeto do Edital epigrafado.

Cópia do Edital poderá ser obtida no Serviço de Registro Cadastral de Habilitação de Firms, no 7° Andar, Sala 713, do Ed. acima citado, no horário de 12h 30min às 18h 30min.

Brasília, 27 de dezembro de 1989

ANUNCIATA DE FREITAS
Presidente da Comissão de Licitação

SECRETARIA DA FAZENDA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO DISTRITO FEDERAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. Conselheiro WALTER BASNIAKI LINHARES, Vice-Presidente no exercício da Presidência da Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediada no Ed. Vale do Rio Doce, 12° andar, que constam da pauta da Sessão que se realizará no dia 30 de janeiro de 1990 (terça-feira), às 15:00 horas, ou Sessão subsequente, processos iniciados e constantes das pautas anteriores, publicadas e mais os seguintes feitos:

PARA PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO:

RV: 69/89
RECORRENTE: MINI MAX BELL COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
RECORRIDO: Departamento da Receita
RELATOR: Conselheira Suplente Gláucia Maciel Góis
REP. DA FAZENDA: Procurador Adhemar Teixeira da Costa.

PARA INÍCIO DE VOTAÇÃO:

REO: 183/89
RECORRENTE: Departamento da Receita

RECORRIDO: Mater Engenharia Ltda.
RELATOR: Conselheira Suplente Gláucia Maciel Góis
REP. DA FAZENDA: Procurador Adhemar Teixeira da Costa.

ADIADO DA SESSÃO ANTERIOR:

RV: 153/89
RECORRENTE: BRATEL — BRÁSILIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
RECORRIDO: Serviço Autônomo de Limpeza Urbana
RELATOR: Conselheiro Miguel Setembrino Emery de Carvalho
REP. DA FAZENDA: Procurador Adhemar Teixeira da Costa.

RV: 167/89
RECORRENTE: GERALDO PEREIRA ÂNGELO
RECORRIDO: Serviço Autônomo de Limpeza Urbana
RELATOR: Conselheiro Miguel Setembrino Emery de Carvalho
REP. DA FAZENDA: Procurador Adhemar Teixeira da Costa.

RV: 197/89
RECORRENTE: CONDOMÍNIO DO BLOCO "D" DA SQS 403
RECORRIDO: Secretaria do Desenvolvimento Urbano
RELATOR: Miguel Setembrino Emery de Carvalho
REP. DA FAZENDA: Procurador Adhemar Teixeira da Costa.

Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal

Brasília-DF, 18 de dezembro de 1989

IVAHYNA GÓES VIDAL
Assistente

SECRETARIA DA FAZENDA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO DISTRITO FEDERAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. Conselheiro WALTER BASNIAKI LINHARES, Vice-Presidente no exercício da Presidência da Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediada no Ed. Vale do Rio Doce, 12° andar, que constam da pauta da Sessão que se realizará no dia 06 de fevereiro de 1990 (terça-feira), às 15:00 horas, ou Sessão subsequente, processos iniciados e constantes das pautas anteriores, publicadas e mais os seguintes feitos:

PARA INÍCIO DE VOTAÇÃO:

RV: 145/89
RECORRENTE: NÍCIA PEREIRA DA SILVA
RECORRIDO: Secretaria do Desenvolvimento Urbano
RELATOR: Conselheiro Joaquim Reginaldo Dias da Mata
REP. DA FAZENDA: Procurador Adhemar Teixeira da Costa.

REO: 220/89
RECORRENTE: DEPARTAMENTO DA RECEITA
RECORRIDO: Clínica Oftalmológica Cornealent Brasília Ltda.
RELATOR: Conselheiro Suplente Júlio Cezar Alves Ribeiro
REP. DA FAZENDA: Procurador Adhemar Teixeira da Costa.

RV: 227/89
RECORRENTE: PACIRBA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA.
RECORRIDO: Departamento da Receita
RELATOR: Conselheiro Joaquim Reginaldo Dias da Mata
REP. DA FAZENDA: Procurador Adhemar Teixeira da Costa.

PARA PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO:

RV: 123/88
RECORRENTE: JUDITE TRIACCA
RECORRIDO: Departamento da Receita
RELATOR: Conselheiro Wellington Carlos Batista
REP. DA FAZENDA: Procurador Adhemar Teixeira da Costa.

Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal

Brasília-DF, 18 de dezembro de 1989

IVAHYNA GÓES VIDAL
Assistente

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. — TELEBRÁS AVISO DE EDITAL CONCORRÊNCIA NÚMERO 005/89 PROCESSO NÚMERO 1719/89

A TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. — TELEBRÁS, realizará no dia 30 de janeiro de 1990, às 09:00 horas, CONCORRÊNCIA, tendo por objeto a aquisição/aluguel de 01 (uma) Unidade Central de Processamento de Dados, 01 (um) subsistema de armazenamento em Disco Magnético, 01 (um) subsistema de armazenamento em Fita Cartucho e um Sistema Operacional MVS/XA e respectivo software de Apoio. A presente CONCORRÊNCIA será regida pelo Regulamento de Licitação das empresas do Sistema TELEBRÁS, publicado no DOU de 05.10.88, com as alterações publicadas no DOU de 22.09.89. O Edital poderá ser obtido no seguinte endereço: TELEBRÁS — DIVISÃO DE RECURSOS MATERIAIS — SAS Quadra 06, Bloco "H" — 4° andar — BRÁSILIA — DF — CEP 70313 — Fone: (061) 215-2555. COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

(DAR - NCz\$ 944,58)
(Dias 28, 29.12.89 a 02.01.90)

**SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
DO DISTRITO FEDERAL**

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. Conselheiro WALTER BASNIAKI LINHARES, Vice-Presidente no exercício da Presidência da Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediada no Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da pauta da Sessão que se realizará no dia 01 de fevereiro de 1990 (quinta-feira), às 15:00 horas, ou Sessão subsequente, processos iniciados e constantes das pautas anteriores, publicadas e mais os seguintes feitos:

PARA INÍCIO DE VOTAÇÃO:

RV: 157/89
RECORRENTE: DISTRIBUIDORA DE PESCADOS ARAÚJO LTDA.
RECORRIDO: Departamento da Receita
RELATOR: Conselheiro Suplente Júlio Alves Ribeiro
REP. DA FAZENDA: Procurador Adhemar Teixeira da Costa.
REO: 221/89
RECORRENTE: DEPARTAMENTO DA RECEITA
RECORRIDO: Renovadora de Pneus OK Ltda.
RELATOR: Conselheiro Joaquim Reginaldo Dias da Mata
REP. DA FAZENDA: Procurador Adhemar Teixeira da Costa.

**Junta de Recursos Fiscais
do Distrito Federal**

Brasília-DF, 18 de dezembro de 1989
IVAHYNA GÓES VIDAL
Assistente

**SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
DO DISTRITO FEDERAL**

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. Conselheiro WALTER BASNIAKI LINHARES, Vice-Presidente no exercício da Presidência da Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediada no Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da pauta da Sessão que se realizará no dia 08 de fevereiro de 1990 (quinta-feira), às 15:00 horas, ou Sessão subsequente, processos iniciados e constantes das pautas

anteriores, publicadas e mais os seguintes feitos:

PARA INÍCIO DE VOTAÇÃO:

RV: 196/89
RECORRENTE: S.I.O. CARDELINO & CIA LTDA.
RECORRIDO: Serviço Autônomo de Limpeza Urbana
RELATOR: Conselheiro Wellington Carlos Batista
REP. DA FAZENDA: Procurador Adhemar Teixeira da Costa.

RV: 218/89
RECORRENTE: FÊNIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ENFEITE LTDA.
RECORRIDO: Serviço Autônomo de Limpeza Urbana
RELATOR: Conselheiro Miguel Setembrino Emery de Carvalho
REP. DA FAZENDA: Procurador Adhemar Teixeira da Costa.

RV: 222/89
RECORRENTE: TÂNIA MARIA DA SILVA GONÇALVES
RECORRIDO: Secretaria do Desenvolvimento Urbano
RELATOR: Conselheiro Miguel Setembrino Emery de Carvalho
REP. DA FAZENDA: Procurador Adhemar Teixeira da Costa.

**Junta de Recursos Fiscais
do Distrito Federal**

Brasília-DF, 18 de dezembro de 1989
IVAHYNA GÓES VIDAL
Assistente

**SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO URBANO
NOVACAP
COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO
AVISO**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 036/89-CPL, PARA EXECUÇÃO POR LOTES, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS, DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE REDES E RAMAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS, NA QNM - 19 (LOTE 01); - QNM - 20 (LOTE 02); QNM - 22 (LOTE 03); - QNM - 24 (LOTE 04) EQNM - 24/26 QNM-26 (LOTE 05), EM CEILÂNDIA DISTRITO FEDERAL, COM RECURSOS PROVENIENTES DO CONVÊNIO

NIO GDF - NOVACAP Nº 052/86 - IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DF.

Chamamos a atenção das empresas interessadas na Concorrência em epígrafe, para o fato de que a mesma será realizada às 09:00 horas do dia 25 de janeiro de 1990, na Sala de Licitações, no 1º andar do Bloco "A" do Conjunto Sede da NOVACAP, situado no Setor de Áreas Públicas - Lote "B", em Brasília - Distrito Federal.

O custo do Edital é de NCz\$ 192,52 (cento e noventa e dois cruzados novos e cinquenta e dois centavos), e as interessadas poderão lê-lo, obtê-lo e colher todas as informações necessárias no endereço supra.

Brasília, 26 de dezembro de 1989
WALNÍZIA ALVES DOS SANTOS
Presidente da CPL
- Respondendo -
(Dias 27,28,29)

**SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO URBANO
COMPANHIA DE ELETRICIDADE
DE BRASÍLIA - CEB
CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA
ELÉTRICA DO DISTRITO
FEDERAL
AVISO DE LICITAÇÃO**

A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA-CEB, através da Comissão de Licitação-COL, situada no SCS - Quadra 04 - Bloco A - Lotes 106/136, em Brasília - Distrito Federal, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará as Tomadas de Preço de Material nºs TPM-166/89-CEB, às 09:00 horas do dia 12/01/90, para aquisição de gás argônio e hidrogênio, e TPM-167/89-CEB, às 10:00 horas do dia 12.01.89, para aquisição de formulários contínuos "Nota Fiscal de Conta de Energia Elétrica". O Edital encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima descrito, onde poderão obter informações complementares, das 14:30 às 17:00 horas, devendo candidatar-se somente firmas cadastradas na Coordenação de Materiais da Secretaria de Administração do GDF.

Brasília, 27 de dezembro de 1989
WILSON SOARES DOS SANTOS
Comissão de Licitação/DSU
Presidente

**BANCO CENTRAL DO BRASIL
CONCORRÊNCIA**

EMAP Nº 13/89
ABERTURA: 01.02.90

OBJETO: Fornecimento, instalação e ativação de 229 unidades de discos rígidos para microcomputadores.
EDITAL: No Edifício-sede do Banco Central, 2º subsolo (recepção), SBS, Brasília (DF).

RÔMULO F.B.P. DOS SANTOS
Assistente

**BANCO CENTRAL DO BRASIL
CONCORRÊNCIA**

DEMAP Nº 14/89
ABERTURA: 02.02.90

OBJETO: Fornecimento, instalação e ativação de modens de mesa, modens tipo sub-bastidor e unidades de derivação digital.
EDITAL: No Edifício-sede do Banco Central, 2º subsolo (recepção), SBS, Brasília (DF).

RÔMULO F.B.P. DOS SANTOS
Assistente

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNADOR.....	3
GABINETE CIVIL.....	13
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO.....	14
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	17
SECRETARIA DA FAZENDA.....	18
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	20
SECRETARIA DE SAÚDE.....	21
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO.....	22
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE.....	23
SECRETARIA DE IND. COM. E TURISMO.....	23

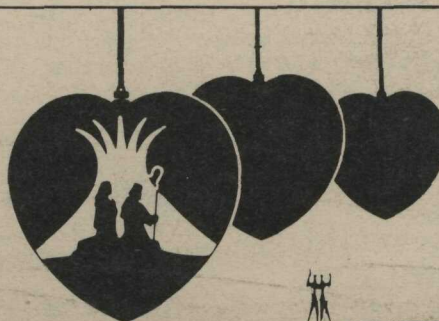
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL..... 23

TRIBUNAL DE CONTAS..... 24

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES..... 31

**Ponha Na Rua
As Cores Do Natal.**

**Brasília
Capital brasileira
do Natal.**



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL
DO DISTRITO FEDERAL



CLUBE DOS DIRETORES LOJISTAS
DO DISTRITO FEDERAL



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
GOVERNO - COMUNIDADE